



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 204

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplementos A, B e C.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			35
Atos do Poder Executivo	1	20	35
Casa Civil.....	3	20	
Casa Militar.....		21	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....			35
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	22	35
Secretaria de Estado de Saúde	5	23	37
Secretaria de Estado de Educação.....		27	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....			49
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....	5		49
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo...			50
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	5		
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação...		28	50
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	7	28	50
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....		30	58
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos...	8		58
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação...		30	61
Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		32	62
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....			62
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....			62
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	8	33	
Secretaria de Estado de Turismo.....		33	62
Secretaria de Estado de Cultura.....	10	33	
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		33	63
Controladoria Geral do Distrito Federal		34	
Defensoria Pública do Distrito Federal.....		34	63
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10	34	63
Ineditoriais			64

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.817, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Transfere a gestão do Programa Jovem Candango da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização para a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A gestão do Programa Jovem Candango, criado por meio da Lei nº 5.216, de 14 de novembro de 2013, fica transferida da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização para a Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude. Parágrafo único. A gestão do Programa Jovem Candango compreende:

I - a indicação de executor para o contrato;

II - a recepção e alocação dos jovens contratados pelo Programa nos diversos órgãos e entidades do Distrito Federal;

III – o acompanhamento das atividades dos jovens aprendizes, conforme disposto em contrato firmado com as entidades contratantes e demais disposições legais relacionadas.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, além do que determina o art. 2º da Lei nº 5.216/2013, incumbir-se da verificação de conformidade da execução do contrato junto aos supervisores designados pela Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude, observado o disposto no Decreto nº 35.122, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 3º Para a implementação orçamentária decorrente das alterações de atribuição e competência de que trata o art. 1º, fica o órgão central do sistema de planejamento e orçamento do Distrito Federal autorizado a proceder, até 31 de dezembro de 2015, à transposição das dotações orçamentárias, na forma do disposto no art. 51 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, combinado com o art. 7º, III, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.818, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.949.904,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização, crédito suplementar no R\$ 1.949.904,00 (um milhão, novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						1.949.904
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 009231 3872 (***) (EP) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF - MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - LIMPEZA - DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO						
	1	33.90.37	0	100	1.949.904	
						1.949.904
2015AC00438					TOTAL	1.949.904

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO						1.949.904
04.122.6003.2990 MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						
Ref. 009230 3871 (***) (EP) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF - MANUTENÇÃO DOS BENS IMÓVEIS DO GDF - VIGILÂNCIA - DISTRITO FEDERAL - PLANO PILOTO	1	33.90.37	0	100	580.000	580.000
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000887 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	1.369.904	1.369.904
2015AC00438					TOTAL	1.949.904

DECRETO Nº 36.819, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 22.720.589,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 113.015.532/2015 e 080.008.566/2015, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação e ao Departamento de Estradas de Rodagens - DER, crédito suplementar no R\$ 22.720.589,00 (vinte e dois milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e nove reais) para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de outubro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						20.951.449

12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS															
Ref. 001537 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL															
		99	33.90.39	0	100	2.000.000									2.000.000	
12.126.6221.1731	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR															
Ref. 006830 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL															
		99	44.90.52	0	100	3.000.000									3.000.000	
12.361.6221.3236	REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL															
Ref. 002176 0003	(***) REFORMA DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL															
		99	44.90.51	0	100	779.167									779.167	
12.361.6221.4976	TRANSPORTE DE ALUNOS															
Ref. 001397 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL															
		99	33.90.39	0	100	2.972.282									2.972.282	
12.365.6221.3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL															
Ref. 007928 9354	(EPP)CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE- PAC2 - SE-DISTRITO FEDERAL															
		99	44.90.51	0	100	12.200.000									12.200.000	
200202/20202 26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER														1.769.140	
26.451.6010.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS															
Ref. 007165 9792	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DER-DISTRITO FEDERAL															
	PRÉDIO CONSTRUÍDO (M2) 0	99	44.90.51	0	100	1.769.140									1.769.140	
2015AC00439															TOTAL	22.720.589

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: PLACA; CPF; BENEFICIÁRIO; MOTIVO; OVO1657; 505.432.371-68; João Melquiedes Pereira Neto; Sem autorização de tráfego no período compreendido entre 06/09 a 13/09/2015.; FUNDAMENTAÇÃO; O interessado não comprovou a regularidade do registro junto ao DETRAN/DF durante TODO o exercício de 2015, com apresentação de intervalos de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012). O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 05 DE OUTUBRO DE 2015.

PROCESSO: 042.005938/2014; INTERESSADA: IJPN – IGREJA PENTECOSTAL JEOVÁNISSI; CNPJ: 04.907.602/0001-32; ASSUNTO: Isenção de IPTU/TLP – Templo.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, decide INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte:

IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; CNB QD 14 LT 2 LJ 2 TAGUATINGA; 45170525; 2013; A interessada não comprovou que estava ocupando o imóvel como templo na data do fato gerador do imposto (01/01/2013), não fazendo jus ao benefício de isenção de IPTU/TLP para o exercício de 2013 (inciso I do §2º do artigo 7º da LC nº 04/94 (CTDF) c/c inciso III do artigo 5º da Lei nº 4.727/2011 c/c inciso II do artigo 2º da Lei 4022/2007).

A interessada tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11.

O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 11, de 06 de janeiro de 2014, publicado no Diário Oficial nº 190, de 01 de outubro de 2015, página 17 e 18. ONDE SE LÊ: “...CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$); 54.360.623/0044-34; SGON QD 6, BLA – LT ÚNICO, ST COMPLEMENTARES, BRASÍLIA, DF; 3.729.000; 2.052.008,64; 54.360.623/0045-15; AE NORTE, LOTE 14 – AV. INDEPENDENCIA, PLANALTINA; 2.079.000; 54.360.623/0046-04; SAI AE P/ IND 10, LOTE 10 – SOBRADINHO; 1.320.000...”, LEIA-SE: “...CNPJ; ENDEREÇO; PREVISÃO DE CONSUMO ANUAL; (litros); RENÚNCIA TOTAL ESTIMADA; (R\$)*; 54.360.623/0044-34; SGON QD 6, BL A – LT ÚNICO, ST COMPLEMENTARES, BRASÍLIA, DF; 8.059.825,04; 4.946.609,35; 54.360.623/0045-15; AE NORTE, LOTE 14 – AV. INDEPENDENCIA, PLANALTINA; 4.571.243,82; 54.360.623/0046-04; SAI AE P/ IND 10, LOTE 10 – SOBRADINHO; 3.534.321,16...”.

* valor do litro de óleo diesel – R\$ 2,5500, conforme Ato Cotepe/PMPF Nº 6, de 24 de Março de 2014 (publicado no DOU de 25/03/2014.“

COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 87, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 044.001.372/2015; INTERESSADO: EDIVAN ALVES MARQUES; DE CUJUS: ANAIR ALVES MARQUES; 02/10/1992; 50% DO IMÓVEL QR 212 CONJUNTO B CASA 17 – SANTA MARIA-DF; 46589392; HERDEIROS: EDIVAN ALVES MARQUES, JOSÉ NILTON ALVES MARQUES, VALDEMAR ALVES MARQUES, OSMAR ALVES MARQUES, SIDNEY ALVES MARQUES, CLEUSA ALVES MARQUES, EDMILSON ALVES MARQUES, NEUZA ALVES MARQUES, CLEONICE MARIA RIBEIRO ALVES e JOSE EURIPEDES ALVES; tendo em vista que o fato gerador (óbito) ocorreu antes da vigência da Lei, antes de 24/01/1997.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 88, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 046.001.925/2015; INTERESSADO: CARLA ANATERCIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA; DE CUJUS: MARIA FRANCISCA DA SILVA; 26/02/2006; 1/8 DO IMÓVEL QNM 23, CASA 31, CONJUNTO L - CEILÂNDIA; 35093080; LOTE 31, CONJ 01, QR 504 – SAMAMBAIA, 45663904; HERDEIROS: CARLA ANATERCIA DE OLIVEIRA, CARLOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA e MOACIR FRANCISCO DA SILVA; considerando não ser o único bem imóvel pertencente ao de cujus.O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção do IPVA/TÁXI – Lei nº 4.727/2011

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 4.727, de 28/12/2011, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o veículo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S), MOTIVO DO INDEFERIMENTO:043.003.385/2015, JOSE MOACIR BATISTA, OVV4449, 2015, trata-se de veículo usado não contemplado com isenção para o exercício de 2015, bem como ultrapassou o prazo legal para inclusão do veículo na permissão, após a aquisição.O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 90, DE 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção de IPVA – Deficiente Físico, Visual, Mental ou Autista.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014 e ainda, com amparo na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.071 de 27 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA para o(s) veículo(s) pertencente(s) a pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, abaixo relacionada(s), na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, PLACA DO VEÍCULO, EXERCÍCIO (S) E MOTIVO:042.005.205/2015, JORGE LUIZ DOS SANTOS CONRADO, JHW1780, 2015, tendo em vista que a doença constante do Laudo médico é incompatível com a definição da legislação, bem como não foi assinado pela Unidade Emissora, tão pouco se encontra datado;127.005.091/2015, JOSELY LOIOLA MADEIRA, JKP9912, 2015, tendo em vista que o laudo apresentado foi posterior à ocorrência do fato gerador (01/01/2015).O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 91, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 046.001.894/2015; INTERESSADO: LUCAS RODRIGUES DA COSTA; DE CUJUS: ANTÔNIO ALVES DA COSTA; 20/01/2003; QD 111 CONJUNTO 10 LOTE 20 – RECANTO DAS EMAS, 46973087-50%;

HERDEIROS: LUCAS RODRIGUES DA COSTA, LUSIER RODRIGUES DA COSTA e, ANA RODRIGUES SILVERIO, tendo em vista que o de cujus não utilizava o imóvel objeto do inventário para sua moradia. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 92, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015.

Isenção de ITCD – Lei nº 1.343/1996 e/ou 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e ainda, com amparo na Lei nº 1.343/96 e/ou Lei nº 3.804/06, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, DATA DO ÓBITO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, HERDEIROS, MOTIVO DO INDEFERIMENTO: PROCESSO: 042.004.996/2015; INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DUARTE DA SILVA; DE CUJUS: ELCINO DUARTE DA SILVA; 05/12/1993; SOBREPARTILHA DE CREDITO REFERENTE AO REJUSTE DOS 84,32%, PAGO PELO TCDF NA CAIXA, AG. 2272 e C/C 015038186; HERDEIROS: NOEME DUARTE DA SILVA, LAMUEL DUARTE DA SILVA, SAMUEL DUARTE DA SILVA e DÉBORA DUARTE DA SILVA; data do óbito anterior à 24/01/1997, logo sem previsão legal. O(s) interessado(s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

DESPACHO DO GERENTE

Em 20 de outubro de 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13/02/2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, resolve: TORNAR SEM EFEITO parte do Despacho de Cassação nº 11, de 16 de julho de 2014, publicado no DODF nº 146, do dia 18/07/2014, pág. 28, referente ao processo abaixo relacionado na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO. 042.005.152/2013, GABRIEL AMANCIO DE ANDRADE.

JOSELITO DA SILVA DUARTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Indeferimento nº 17, de 05 de fevereiro de 2015, publicado no DODF nº 30, de 10/02/2015, página 02, ONDE SE LÊ: “...IOLANDA FRANCISCA NUBIA FARIAS PINTO...”, LEIA-SE: “... FRANCISCA NUBIA FARIAS PINTO...”.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 36, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25/06/2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 08, de 06 de fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o art. 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço COATE/SUREC nº 02, de 20 de janeiro de 2014, e com fundamento no art. 5º inciso VII da Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011 e art. 2º, inciso XII, da Lei 4.022/2007, RESOLVE: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/ TLP para o(s) imóvel(is) a seguir citado, por não observar(em) a(s) condição(ões) estipulada(s) na(s) citada(s) legislação(ões) tributária, na seguinte ordem: PROCESSO - INTERESSADO - ENDEREÇO - INSCRIÇÃO - MOTIVO: 0042-005007/2015 – DAVINA MOREIRA DE SANTANA – QR 417, CONJUNTO 1, LOTE 16, SAMAMBAIA NORTE/DF – Contribuinte já recebeu o benefício ora requerido através do Ato Declaratório nº 18/2012 AGTAG - processo 0127009273/2011. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão conforme o disposto na Lei nº 4.567, de 09/05/2011 e no artigo 98 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 54, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES REGIMENTAIS PREVISTAS NO NO DECRETO Nº 35.565, DE 25 DE JUNHO

DE 2014 E NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA CONFERIDA, PELA ORDEM DE SERVIÇO SUREC Nº 10 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015, OBSERVADA A ORDEM DE SERVIÇO COATE Nº 21, DE 02/07/2014, E COM FUNDAMENTO NA LEI Nº 7.431, DE DEZEMBRO DE 1985, ALTERADA PELA LEI Nº 4.727/11, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO O DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 25, DE 27 DE JULHO DE 2015, PUBLICADO NO DODF Nº 147, DE 31 DE JULHO DE 2015, PAG. 3, RELATIVO AO PROCESSO 045.000849/2015 – ARLESSON THIAGO DOS SANTOS ROSA, TENDO EM VISTA A NÃO APLICAÇÃO DO §8º DO ARTIGO 5º DO RIPVA (DECRETO 34.024/2012) PELO ARTIGO 4º DA LEI 5.272/2013.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO GERENTE Nº 55, EM 13 DE OUTUBRO DE 2015.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014 e no uso da delegação de competência conferida, pela Ordem de Serviço SUREC Nº 10 de 13 de Fevereiro de 2015, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02/07/2014, e com fundamento na Lei nº 7.431, de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 4.727/11, de 28 de dezembro de 2011, RESOLVE: TORNAR SEM EFEITO o DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 14, de 28 de fevereiro de 2014, publicado no DODF Nº 53, DE 14 DE março DE 2014, PAG. 14, relativo ao processo 049.000015/2014 – GENI BEZERA DE ARAUJO – BENEFÍCIO FISCAL (ISENÇÃO ITCD) .

JADSON VIEIRA CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 259, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 448, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013. RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 134, de 1º de agosto de 2011, publicada no DODF Nº 156, de 11 de agosto de 2011, página 23.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PORTARIA Nº 106, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Tornar Pública a emissão de Atestados de Implantação às empresas ADRIANA RODRIGUES DE AMORIM GALLO – ME, CNPJ/MF nº 03.792.705/0001-87, processo nº 160.002.359/2000; ÁGUAS CLARAS COMÉRCIO DE VIDROS LTDA – ME, CPNJ/MF nº 03.907.167/0001-29, processo nº 160.001.178/2000; AGROVERDE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.919.005/0001-73, processo nº 370.000.650/2008; ANTÔNIO AUGUSTO DANTAS DA COSTA – ME, CNPJ/MF nº 38.057.691/0001-32, processo nº 160.002.351/2001; ATHENAS LOCAÇÃO DE CONTÊINER LTDA – ME, CNPJ/MF nº 08.045.159/0001-34, processo nº 370.000.230/2010; AUTO REGULADORA SOUZA RAMOS LTDA – ME, CNPJ/MF nº 38.002.093/0001-66, processo nº 160.002.647/1994; BISPO SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA – ME, CNPJ/MF nº 37.056.116/0001-52, processo nº 160.002.769/1994; CONSYS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 04.809.054/0001-53, processo nº 160.000.526/2005; DISTRIBUIDORA DE DOCES DELÍCIA LTDA – ME, CNPJ/MF nº 04.276.151/0001-28, processo nº 160.001.576/2001; DIVIMAX DIVISÓRIAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.776.048/0001-59, processo nº 160.000.175/2005; LITORAL PESCADOS LTDA, CNPJ/MF nº 11.042.059/0001-69, processo nº 370.000.307/2011; OLIVEIRA E BETKER LTDA, CNPJ/MF nº 72.578.875/0001-86, processo nº 160.000.490/2000; SARAIVA COMERCIAL DE TINTAS LTDA – EPP, CNPJ/MF nº 03.970.871/0001-26, processo nº 160.002.851/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BERNARDES

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONSELHO ADMINISTRATIVO E GESTOR

FUNDO DE AVAL

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos seis dias do mês de outubro de 2015, às 14:00 horas, no Edifício Sede da SEAGRI/DF - Brasília/DF, com a presença do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura,

Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, dos Conselheiros: Elaine Barboza dos Santos Bardawill, representando o Presidente do Banco de Brasília S/A; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Lucas Valim Orrú, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal-CEASA S/A; Orlando Campelo Ribeiro, representando a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF; do Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF Jorge Carlos Vieira de Carvalho e do Assessor da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF Edson Rohden, deu-se início a terceira reunião ordinária de 2015 do Conselho Administrativo e Gestor do FADF, com a finalidade de deliberar sobre as solicitações de Garantias Complementares dos proponentes a seguir: 01 - Claudécio José de Toledo, processo número 070.001.671/2015, no valor de R\$ 15.343,86 (quinze mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a 70% da operação de financiamento no valor total de R\$ 21.919,80 (vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos), para a perfuração 01 (um) poço tubular profundo e aquisição de equipamento de bombeio. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02 - Dorvalina Teresa Soares, processo número 070.001.383/2015, no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, com 28 CV de potência, com direção hidráulica e com capota e 01 (um) encanteirador com enxada rotativa, no valor total de. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 03 - Tiago Falqueto, processo número 070.000.975/2015, no valor de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), para aquisição de 01 (um) pulverizador, tipo atomizador, novo, com capacidade 2.000 litros. A relatora Elaine Barboza dos Santos Bardawill, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 04 - Roberto Carlos Manzoli, processo número 070.001.330/2015, no valor de R\$ 27.017,30 (vinte e sete mil, dezessete reais e trinta centavos), correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 135.086,49 (cento e trinta e cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, com 55 CV de potência; 01 (uma) canteiradeira, nova, tracionada por trator; e 01 (uma) máquina, nova, lavadora de cenoura, com motorização trifásica 220/380 volts. A relatora Elaine Barboza dos Santos Bardawill, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 05 - Eustáquio Shibata, processo número 070.001.257/2015, no valor de R\$ 27.240,00 (vinte e sete mil e duzentos e quarenta reais) correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais), para aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, com 189 CV de potência. O relator Orlando Campelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; e, 06 - José Luiz Guerra Neves, processo número 070.001.347/2015, no valor de R\$ 19.283,08 (dezenove mil, duzentos e oitenta e três reais e oito centavos), correspondendo a 20% da operação de financiamento no valor total de R\$ 99.103,85 (noventa e nove mil, cento e três reais e oitenta e cinco centavos), para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, 75 CV de potência. O relator Orlando Campelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Finalmente, o Secretário Executivo de Gestão de Fundo da SEAGRI/DF passou a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares.

José Guilherme Tollstadius Leal-Secretário de Estado-Presidente do Conselho; Elaine Barboza dos Santos Bardawill-BR-B – Banco de Brasília S.A.; Orlando Campelo Ribeiro-FAPE/DF; Lucas Valim Orrú-CEASA S.A.; Luciana Umbelino Tiemann Barreto-EMATER/DF; Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretaria Executiva de Gestão de Fundos-Chefe; Edson Rohden-Secretaria Executiva de Gestão de Fundos-Assessor.

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2015

Aos seis dias do mês de outubro de 2015, às 14hs e 30min, no Edifício Sede da SEAGRI/DF - Brasília/DF, com a presença do Sr. José Guilherme Tollstadius Leal, Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal e Presidente do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, dos Conselheiros: Elaine Barboza dos Santos Bardawill, representando o Presidente do Banco de Brasília S/A; Renato Jorge Brown Ribeiro, representando o Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal - SEPLAG/DF; Luciana Umbelino Tiemann Barreto, representando o Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER/DF; Lucas Valim Orrú, representando o Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal; Orlando Campelo Ribeiro, representando a Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal – FAPE/DF; do Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF Jorge Carlos Vieira de Carvalho e do Assessor da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF Edson Rohden, deu-se início a quarta reunião ordinária de 2015 do Conselho Administrativo e Gestor do FDR, para deliberar sobre projetos de atividade rural a serem financiados com recursos do FDR. O Chefe da Secretaria Executiva do FDR informou que recebeu o Ofício nº 8401/2015-TCDF, datado de 18 de setembro de 2015, com a DECISÃO Nº 4151/2015 onde o Tribunal de Constas do Distrito Federal solicita esclarecimentos e o nome dos responsáveis pela realização das transferência

dos recursos do Fundo em dezembro de 2014, para a conta do Tesouro do Distrito Federal. Em seguida, comunicou que os recursos financeiros do Fundo mantidos em conta corrente no BRB, estão sendo transferidos, diariamente, para a conta única do tesouro do Distrito Federal. Sendo assim, as receitas decorrentes da aplicação financeira não estão sendo lançadas na conta corrente do Fundo. Este fato fere o inciso III do artigo 3º da Lei nº 5.024 de 25 de fevereiro de 2013. Os conselheiros solicitaram enviar um expediente a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal para regularizar essa situação. Após, informou que os projetos a serem deliberados nesta reunião, foram elaborados, recebidos e autuados com base nas atividades vigentes na Resolução número 02/2014-FDR, de 12 de novembro de 2014. Na sequência passou-se a deliberação dos projetos: 01 - João Cláudio Bonato, processo número 070.001.405/2015, para aquisição de 01 (um) conjunto de irrigação/aspersão convencional, no valor total de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais). O relator Renato Jorge Brown Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 02 - Luiz Sérgio de Melo Pereira, processo número 070.001.312/2015, para aquisição e implantação de 03 (três) estufas agrícolas, novas, medindo 7,00m x 51,00m cada uma, no valor total de R\$ 31.187,10 (trinta e um mil, cento e oitenta e sete reais e dez centavos). O relator Renato Jorge Brown Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 03 - Tiago Falqueto, processo número 070.000.974/2015, para aquisição de 01 (um) pulverizador, tipo atomizador, novo, com capacidade 2.000 litros, no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). O relator Renato Jorge Brown Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 04 - Roberto Carlos Manzoli, processo número 070.001.331/2015, para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, com 55 CV de potência; 01 (uma) canteiradeira, nova, tracionada por trator; e 01 (uma) máquina, nova, lavadora de cenoura, com motorização trifásica 220/380 volts, no valor total de R\$ 135.086,49 (cento e trinta e cinco mil, oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos). A relatora Elaine Barboza dos Santos Bardawill, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 05 - Edio de Souza Barbosa, processo número 070.001.340/2015, para aquisição de 01 (um) veículo furgão para transporte de carga, zero km, 1,4 flex, com 85 CV de potência, no valor total de R\$ 39.492,26 (trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e seis centavos). A relatora Elaine Barboza dos Santos Bardawill, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 06 - Luzia Rodrigues de Sousa, processo número 070.001.357/2015, para aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, com 162 CV de potência e 01 (uma) carroceria, tipo baú, em alumínio frisado, com as seguintes medidas: 6,20 de comprimento; 2,30m de largura e 2,10m de altura, no valor total de R\$ 134.083,50 (cento e trinta e quatro mil, oitenta e três reais e cinquenta centavos). A relatora Elaine Barboza dos Santos Bardawill, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 07 - Claudécio José de Toledo, processo número 070.001.382/2015, para a perfuração 01 (um) poço tubular profundo e aquisição de equipamento de bombeio, no valor total de R\$ 21.919,80 (vinte e um mil, novecentos e dezenove reais e oitenta centavos). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 08 - Clevane Ribeiro Pereira Valle, processo número 070.000.801/2015, para aquisição e implantação de 02 (dois) blocos de estufas agrícolas, medindo 32x51m cada uma. O projeto foi orçado em R\$ 152.670,00 (cento e cinquenta e dois mil e seiscentos e setenta reais), sendo R\$ 112.975,80 (cento e doze mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), com recursos do FDR. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 09 - Edvaldo Santos, processo número 070.001.370/2015, para aquisição de 07 (sete) matrizes bovinas leiteiras da raça Girolando e 01 (um) touro da raça Gir, no valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 10 - Grama Viva Ltda EPP, processo número 070.001.377/2015, para aquisição e implantação de 01 (um) sistema de irrigação por aspersão, no valor de R\$ 209.176,59 (duzentos e nove mil, cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove reais), sendo R\$ 199.972,83 (cento e noventa e nove mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos), com recursos do FDR. A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 11 - Marcelo Ricardo de Toledo, processo número 070.001.350/2015, para aquisição de 04 (quatro) reprodutores bovinos de alta genética, no valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 12 - Iraci Inácio da Fonseca, processo número 070.001.369/2015, para aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, com 160 CV de potência e 01 (uma) carroceria, tipo baú, em alumínio frisado, com as seguintes medidas: 6,20 de comprimento; 2,30m de largura e 2,30m de altura, no valor total de R\$ 144.548,00 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito reais). O relator Lucas Valim Orrú, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 13 - José Sumio Hayakawa, processo número 070.001.385/2015, para aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, com 130 CV de potência e 01 (uma) carroceria, tipo baú, em alumínio frisado, com as seguintes medidas: 6,20 de comprimento; 2,30m de largura e 2,10m de altura, no valor total de R\$ 72.290,00 (setenta e dois mil e duzentos e noventa reais). O relator Lucas Valim Orrú, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 14 - Marconi Weber da Silva, processo número 070.001.315/2015, para implantação e manutenção de 0,20 hectares de pomar de maracujá, no valor total de R\$ 5.004,37 (cinco mil, quatro reais e trinta e sete centavos). O relator Lucas Valim Orrú, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 15 - Eustáquio Shibata, processo número 070.001.256/2015, para

aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, com 189 CV de potência, no valor total de R\$ 136.200,00 (cento e trinta e seis mil e duzentos reais). O relator Orlando Campelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 16 - José Luiz Guerra Neves, processo número 070.001.349/2015, para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, 75 CV de potência, no valor total de R\$ 99.103,85 (noventa e nove mil, cento e três reais e oitenta e cinco centavos). O relator Orlando Campelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 17- Vilson João Perius, processo número 070.001.358/2015, para aquisição de 01 (um) caminhão, zero km, com 156 CV de potência, no valor de R\$ 129.500,00 (cento e vinte e nove mil e quinhentos reais). O relator Orlando Campelo Ribeiro, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Com a ausência do Conselheiro representante da Secretaria de Estado da Fazenda do DF e do Conselheiro representante da CRDRS os processos a seguir foram relatados pela Conselheira representante da EMATER/DF: 18 - Dorvalina Teresa Soares, processo número 070.001.384/2015, para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, com 28 CV de potência, com direção hidráulica e com capota e 01 (um) encanteirador com enxada rotativa, no valor total de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 19 - Dulcimar Maciel Lucas, processo número 070.001.345/2015, para aquisição e implantação de 04 (quatro) estufas agrícolas, novas, com 350m² cada uma, no valor total de R\$ 35.420,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 20 - Lourival Virginio Machado, processo número 070.001.329/2015, para aquisição de 01 (um) trator agrícola, novo, 75 CV de potência, com implementos, novos, sendo: 01 (uma) carreta agrícola com basculante hidráulica capacidade para quatro toneladas, 01 (uma) colhedora de forragem, bica hidráulica de uma linha e 01 (uma) grade aradora de controle remoto, com 12 discos de 26 polegadas, no valor total de R\$ 144.360,00 (cento e quarenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 21 - Maria Bernadete de Souza Brandão, processo número 070.000.962/2015, para: a) aquisição de 01 (um) microtrator agrícola, novo, 14 CV de potência, com implementos, novos, sendo 01 (um) cultivador rotativo; 01 (um) sulcador; 01 (um) kit encanteirador; 01 (uma) roçadeira frontal e 01 (uma) carreta agrícola. b)- aquisição e implantação de 09 (nove) estufas agrícolas, novas, com 350m² cada, no valor total de R\$ 115.252,10 (cento e quinze mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dez centavos). A relatora Luciana Umbelino Tiemann Barreto, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Concluída as deliberações dos projetos em pauta, o Chefe da Secretaria Executiva de Gestão de Fundos/SEAGRI-DF apresentou, mais, quatro projetos para serem apreciados. Justificou que não houve tempo hábil para inclui-los na pauta. Os Conselheiros concordaram e deliberaram conforme a seguir: 22 - Mário Eudes de Medeiros Filho, processo número 070.001.372/2015, para aquisição de 01 (um) trator, novo, com 75 CV de potência, com implementos, novos, sendo: 01 (uma) carreta basculante, com um eixo e capacidade para cinco toneladas; 01 (uma) grade aradora de controle remoto, com doze discos de 26 polegadas; 01 (uma) plantadeira adubadeira de quatro linhas para plantio convencional; 01 (uma) pá hidráulica dianteira e, 01 (uma) roçadeira hidráulica central e lateral, com transmissão de correia e com roda, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). O relator Lucas Valim Orrú, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 23 - Josimar Araújo Barbosa, processo número 070.001.387/2015, para aquisição de 01 (um) caminhão com 160 CV de potência, 01 (uma) carroceria aberta, tipo carga seca no valor total de R\$ 138.048,00 (cento e trinta e oito mil e quarenta e oito reais), dos quais R\$ 129.048,00 (cento e vinte e nove mil e quarenta e oito reais) a ser financiado com recursos do FDR. O relator Lucas Valim Orrú, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 24 - Valdemar Valentin Cenci, processo número 070.001.393/2015, para aquisição de 04 (quatro) touros da raça Braford 3/8, no valor total de R\$ 53.280,00 (cinquenta e três mil e duzentos e oitenta reais). A relatora Elaine Barboza dos Santos Bardawil, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros; 25 - Juvenil Antônio Cenci, processo número 070.001.404/2015, para aquisição de 04 (quatro) touros bovinos da raça Braford 3/8; 01 (um) tanque cilíndrico, reservatório de água, com capacidade para 15.500 litros e 01 escaficador (subsolador), com 15 hastes, no valor de R\$ 149.250,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais). A relatora Elaine Barboza dos Santos Bardawil, após a análise do projeto, emitiu parecer favorável, condicionando a liberação dos recursos à disponibilidade orçamentária e financeira, tendo em vista que a Diretoria de Planejamento Orçamento e Finanças informou não haver saldo, naquele momento, para prover a despesa em questão, sendo o seu voto acompanhado pelos demais Conselheiros. Após a análise total dos projetos os conselheiros recomendaram à Secretaria Executiva do FDR observar o cumprimento do § 1º, art. 7º da Lei 5.024, de 25 de fevereiro de 2013 que trata da destinação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do saldo apurado no exercício anterior, para ocupantes de áreas não superiores a cinquenta hectares. O Secretário Executivo informou que esse controle é realizado a cada liberação de financiamento. Finalmente, passou-se a palavra aos presentes, sem que nenhum se manifestasse, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Reunião, do que para constar, eu, Jorge Carlos Vieira de Carvalho, lavrei a presente Ata, que assinarei com o Presidente e demais membros do Conselho, em cumprimento às formalidades legais e regulamentares. José Guilherme Tollstadius Leal-Secretário de Estado-Presidente do Conselho; Elaine Barboza dos Santos Bardawil-BRB – Banco de Brasília S.A.; Orlando Campelo Ribeiro-FAPE/DF; Renato Jorge Brown Ribeiro-SEPLAG/DF; Luciana Umbelino Tiemann Barreto-EMATER/

DF; Lucas Valim Orrú-CEASA S.A., Jorge Carlos V. de Carvalho-Secretaria Executiva de Gestão de Fundos-Chefe; Edson Rohden-Secretaria Executiva de Gestão de Fundos-Assessor.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

PORTARIA Nº 157 DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

Institui grupo de trabalho para elaborar proposta de otimização do processo de cadastro, liberação de licenças eventuais e também de fiscalização pelos Órgãos Governamentais que têm atribuições direta ou indiretamente nos eventos com fins lucrativos, promocionais, beneficentes, religiosos, desportivos, ou lúdicos na Área da Região Administrativa de Brasília – RA I.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições legais previstas nos arts. 3º, incisos II e III, e 102, incisos III e V, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008; e CONSIDERANDO que a Região Metropolitana do Distrito Federal assume características singulares, por sediar os poderes públicos da União, do Governo local, das representações diplomáticas e dos organismos internacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover a cultura, o lazer e o bem estar social à população da Capital Federal;

CONSIDERANDO que Brasília contém um complexo cultural propício à realização de grandes eventos, a exemplo do Estádio Mané Garrincha, Ginásio Nilson Nelson, Parque da Cidade, a própria Área Central da Esplanada dos Ministérios, dentre outros.

CONSIDERANDO as características próprias e individuais de cada evento, havendo necessidade de avaliação prévia por parte dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública e outros setores afins, para a execução das ações de planejamento e coordenação de segurança e proteção da população e do patrimônio público e particular;

CONSIDERANDO o envolvimento de vários Órgãos Governamentais nos processos de cadastro, licenciamento e fiscalização dos eventos, cada um com atribuições específicas, bem como a necessidade de adequar estes processos buscando o compartilhamento das informações de interesse comum;

CONSIDERANDO o novo modelo de gestão de segurança pública inaugurado pelo “Viva Brasília - Nosso Pacto pela Vida”, nos termos do Decreto nº 36.619, de 21 de julho de 2015, concebido como ação governamental para articulação, integração e cooperação operacional entre os órgãos e entidades públicas e privadas para enfrentamento e solução dos problemas de segurança pública, criminalidade e violência social, mediante reconhecimento de carências, demandas sociais, econômicas e de oportunidades;

CONSIDERANDO as atribuições da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social fixadas no Decreto nº 28.691, de 17 de janeiro de 2008, de propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Governador do Distrito Federal; de planejar, de coordenar e supervisionar o emprego operacional e integrar as ações dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e do Departamento de Trânsito do Distrito Federal; RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com a finalidade de discutir e elaborar proposta de melhoria no sistema de cadastramento e registro dos eventos na área Metropolitana do Distrito Federal.

Art. 2º O GT será composto por representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social e por convidados de instituições, órgãos, agências e entidades representativas.

Art. 3º Para o GT deverá ser indicado por seus superiores imediatos, em até 3 (três) dias da publicação desta Portaria, um representante da:

Subsecretaria de Integração e Operações de Segurança;

Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil;

Unidade de Coordenação do Pacto pela Vida;

Assessoria Jurídico-Legislativa.

§ 1º O coordenador do GT será designado pelo Secretário dentre os servidores da Secretaria, cabendo a este indicar, dentre os membros do grupo, aqueles que exercerão as funções de relatoria e secretaria.

§ 2º Os trabalhos do GT poderão ser subsidiados por especialistas, mediante participação nas reuniões ou por consulta técnica, a critério do Coordenador.

Art. 4º Serão convidados a compor o GT, com poder decisório um servidor de cada um dos órgãos abaixo relacionados:

Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal;

Casa Civil do Distrito Federal;

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal;

Secretaria de Estado de Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal;

Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação do Distrito Federal;

Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF;

Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF;

Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF;

Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN;

Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS;

Vara da Infância e Juventude - VIJ;

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER;

Administração Regional de Brasília – RA I;

Parágrafo Único – Poderão ser convidados a compor o GT outros setores indicados pelos participantes em reunião do GT.

Art. 5º A conclusão dos trabalhos do GT deve ser apresentada ao Secretário no formato de relatório circunstanciado em até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pelo coordenador do GT 10 (dez) dias antes do encerramento do prazo inicialmente previsto.

§ 1º Todas as atividades do GT serão registradas em Ata e por todos os participantes assinada.

§ 2º Caberá ao Coordenador do GT convocar seus integrantes, bem como convidar especialistas indicados, para as finalidades definidas nesta Portaria.

§ 3º A participação nos trabalhos, frequências às reuniões ou quaisquer outras atividades desempenhadas pelos membros do GT ou servidores designados para auxiliá-los, serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Os afastamentos legais e regulamentares de qualquer integrante do GT, deverão ser comunicados prévia e formalmente ao Coordenador que, se for necessário, promoverá e documentará a substituição.

Art. 6º A homologação do cronograma de ações definidas pelo GT será fundamentada mediante assinatura de Termo de Cooperação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR TRINDADE MARANHÃO COSTA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 780, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.031618/2015, BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A, CNPJ: 60.814.191/0001-57.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 784, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.031948/2015, LUIZA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 60.250.776/0001-91.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 785, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.031619/2015, MERCEDES-BENZ LEASING DO BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, CNPJ: 00.162.760/0001-03.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 786, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.031386/2015, ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIO-

NARIOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL, CNPJ 33.984.550/0001-41.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 787, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para uso de código para gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restringe-se aos acessos das funções 2550 e 2001, que corresponde o registro de contratos e a consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 320/2009 do Contran, Processo nº 055.031294/2015, PRIMAVIA COMERCIO DE MOTOS LTDA, CNPJ 09.335.77/0001-81.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 788, DE 30 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do DETRAN/DF de 16 de março de 2007, tendo em vista o disposto na Instrução 591/2014, RESOLVE:

Art. 1º Renovar pelo período de 12 (doze) meses, a título precário, o acesso e uso do sistema do Detran-DF, exclusivamente relativo a veículos, e a autorização de seus profissionais credenciados para atuarem como despachante documentalista, LG BRASIL DESPACHANTE E CONTABILIDADE LTDA-ME, CNPJ 04.867.346/0001-42, Processo nº 055.031293/2015.

Art.2º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA CONJUNTA Nº 26 DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso de suas atribuições regimentais e, ainda, de acordo com o disposto no Decreto nº. 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o artigo 19 do Decreto nº. 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária, na forma abaixo especificada:

DE: UO: 22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

UG: 190.101 – SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA UO: 28.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB

UG: 280.209 – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL – CODHAB

Programa de Trabalho: 04.244.6211.4118.0003 – Acolhimento Institucional - Trabalho Social no Sol Nascente – Pró – Moradia – Ceilândia

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte: 100 – R\$ 30.042,00 (trinta mil e quarenta e dois reais).

Fonte: 135 – R\$ 2.950.350,00 (dois milhões novecentos e cinquenta mil trezentos e cinquenta reais).

Objeto: Descentralização de créditos orçamentários destinados a custear a Execução de Trabalho Técnico Social – TTS no Sol Nascente, vinculado ao Contrato de Financiamento e Repasse - Programa Pró Moradia - Governo do Distrito Federal nº 262.225-34/2009, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Governo do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR PERES

Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos

U. O Cedente

GILSON PARANHOS

Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB

U. O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 281, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº. 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “FEN 2015 – FESTIVAL DE ESCOLAS DE NATAÇÃO”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.292/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

PORTARIA Nº 283, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “Campeonato de Basquete do DF – sub 14, 15, 16, 17, 19 Masculino e Adulto Feminino”, nos termos constantes do processo n.º 220.000.955 /2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 272, de 15 de Outubro de 2015, publicada no DODF nº 200 de 16 de Outubro de 2015, página 33, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... Art I ... em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2014-SESP/DF, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte e a empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos LTDA - EPP, constante dos autos nº 220.000.595/2014...” LEIA-SE: “...“Art I ... em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços n. 82/2014-SESP/DF, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a empresa Premier Eventos Ltda., constante dos autos nº 220.000.202/2015;...”

Na Portaria nº 276, de 15 de Outubro de 2015, publicada no DODF nº 200 de 16 de Outubro de 2015, página 33, da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... Art I ... em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços nº 11/2014-SESP/DF, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado de Esporte e a empresa MV Eventos Artísticos e Esportivos LTDA - EPP, constante dos autos nº 220.000.595/2014...” LEIA-SE: “...“Art I ... em conformidade com o Contrato de Prestação de Serviços n. 82/2014-SESP/DF, celebrado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e a empresa Premier Eventos Ltda., constante dos autos nº 220.000.202/2015;...”

Na Portaria nº 241, de 23 de setembro de 2015, publicada no DODF nº 185 de 24 de setembro de 2015, página 38, da Secretaria de Estado do Esporte e Lazer do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “... I- da Ordem de Serviço nº 82/2015-SUEL... LEIA-SE: ... I- da Ordem de Serviço nº 111/2015-SUEL...”

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às quatorze horas e vinte minutos, na Sala 23 do 1º Subsolo, situada no: Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha – Entrada 05, foi realizada a 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores: José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE/SEL, em substituição a Presidente do CONFAE/SEL, Leila Barros, com a participação da Senhora Ricarda Raquel, Secretária Adjunta de Estado de Esporte e Lazer/SEL, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura, Secretária Executiva, José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda/SEF; Clovis Lucio da Fonseca Sabino, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG; Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, Represente do Esporte Universitário; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE – Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal e Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal. O Senhor José Antônio, Vice Presidente do CONFAE/SEL, após ter constatado quórum, apresentou a justificativa pela ausência da Senhora Leila Barros, Presidente do CONFAE/SEL e Secretária de Estado do Esporte e Lazer – SEL. Após O Vice Presidente: O Senhor José Antônio, deu boas vindas aos participantes e declarou aberta a 19ª Reunião Ordinária do CONFAE/SEL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da Pauta e de informes gerais; V. Leitura, discussão e aprovação das Atas: 18ª Reunião Ordinária e 7ª Reunião Extraordinária; VI. Edital de Chamamento Público – Aquisição de Material Esportivo; VII. Prestação de Contas/2014; VIII. Apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho – GTs; IX. Apresentação dos resultados das Comissões; X. Assuntos gerais e XI. Encerramento. Após leitura da pauta, aprovada por todos os presentes, deu-se prosseguimento aos trabalhos: item: V. Foi realizada a Leitura prévia e discussão das Ata da 18ª Reunião Ordinária, realizada em 02/09/2015 e 7ª Reunião Extraordinária, realizada em 24/09/2015, sendo aprovada na íntegra por todos os membros presentes. VI. Edital de Chamamento Público – Aquisição de Material Esportivo. Com a palavra a Cons. Emanuela relatou que em análise do processo relativo ao edital restou a dúvida a respeito de como poderá ser realizada a contrapartida, em outro ponto ficou pacificado que não haverá transferência de recursos o apoio aos projetos esportivos se dará por meio de material esportivo. Com a palavra o Cons. Flávio, indagou sobre o percentual destinado ao seguimento paralímpico. Com relação à pontuação para critérios de avaliação, sugeriu que seja de 0 a 100

pontos com o objetivo de evitar empate entre os projetos apresentados, para que não haja conflitos de interesse das partes o Cons. recomenda que quanto à matéria afeta ao seu seguimento de origem que se declare suspeita para esta análise conforme Regimento Interno deste Conselho, com parecer formulado pelo seguimento Paradesporto constara em anexo a esta Ata. Dando continuidade, com a palavra o Cons. Barreto explanou explicações sobre como se daria a contrapartida, como sugestão elencou que a contrapartida poderia vir a título de material visual em que constaria a logomarca do GDF e do Fundo de Apoio ao Esporte-FAE, mesmo porque não existirá o repasse financeiro, mas sim somente a questão da aprovação do projeto e entrega de material de consumo (distribuição gratuita de material esportivo). Com a palavra a Senhora Carla Ribeiro, relatou que certas entidades não possuem condições de produzir qualquer material visual, pois não dispõe de recursos. Por consenso deliberou-se pelo agendamento da 8ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SEL, para o dia 20/10/2014, às 9:00hs da manhã. VII. Prestação de Contas/2014: Os processos relativos à execução de recursos oriundos do FAE, no exercício de 2014, foram distribuídos aos Conselheiros para dar continuidade a análise e apresentação de Relatório para deliberação final do CONFAE/SEL, em conformidade ao artigo 58, do Decreto de número 34.522/2013, relativo à regularidade da aplicação dos recursos. Após análise dos autos houve a apresentação do voto do relator como segue: Cons. Relator: Barreto: nº 220.000.686/2013. Após análise o Cons. Relator informou sobre nova necessidade de diligência a ser sanada junto a Secretaria de Estado de Educação do DF. nº 220.000.007/2014: Após análise o Cons. Relator explanou informações sobre o atendimento da diligência estando passível de aprovação pelo plenário. Sendo seu voto, seguido pelos demais Conselheiros presentes, após deliberou-se pelo o arquivamento dos autos. e nº 220.000.040/2014: Após análise o Cons. Relator explanou informações sobre o atendimento da diligência estando passível de aprovação pelo plenário. Sendo seu voto, seguido pelos demais Conselheiros presentes, após deliberou-se pelo o arquivamento dos autos. Cons. Relator: José Antônio: nº 220.000.897/2014: Após análise da manifestação apresentada às fls. 202 a 244, pela Subsecretaria de Esporte e Lazer/SUEL/SEL, o relator proferiu o voto pela aprovação das contas. Sendo seu voto, seguido pelos demais Conselheiros presentes, após deliberou-se pelo arquivamento dos autos. nº 220.000.973/2014: Após análise da manifestação apresentada às fls. 80, pela Subsecretaria de Esporte e Lazer/SUEL/SEL, o relator proferiu o voto pela aprovação das contas. Sendo seu voto, seguido pelos demais Conselheiros presentes, após deliberou-se pelo arquivamento dos autos. nº 220.001.011/2014: Após análise da manifestação apresentada às fls. 88, pela Subsecretaria de Esporte e Lazer/SUEL/SEL, o relator proferiu o voto pela aprovação das contas. Sendo seu voto, seguido pelos demais Conselheiros presentes, após deliberou-se pelo arquivamento dos autos. nº 220.001.090/2014: Após análise da manifestação apresentada às fls. 71, pela Subsecretaria de Esporte e Lazer/SUEL/SEL, o relator proferiu o voto pela aprovação das contas. Sendo seu voto, seguido pelos demais Conselheiros presentes, após deliberou-se pelo arquivamento dos autos. A Sec. Executiva informa sobre os Processos Pendentes de Análise do CONFAE: 220.000.707/2014 – CARGA/SICOP 25/06/2015 – SUEL/SEL, 220.000.023/2014 – Em análise na SUAG/SEL, 31/08/2015, 220.001.019/2014 – Solicitado pela Auditoria da Controladoria do DF/GDF em 06/10/2015. SEL/SEL, Por consenso se faz necessário à elaboração do relatório parcial das contas do exercício 2014. VIII. Apresentação dos resultados dos Grupos de Trabalho – GTs; IX. Apresentação dos resultados das Comissões. Sem finalização dos trabalhos até o momento. X. Assuntos gerais: Jeton. Neste importe, fez uso da palavra a Senhora Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Esporte – SEL, Ricarda Raquel, conforme reunião realizada em 06/10/2015, na SEGAD - Secretaria de Gestão Administrativa e Desburocratização, ficou estabelecido que a folha versão 55 seja processada pela DIRGEP/SEL no CNPJ do FAE e o acompanhamento da retenção de impostos relativo ao processamento desta versão será acompanhado pela Secretaria Executiva do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte – CONFAE, em que se for possível, a folha será processada até o dia 20/10/2015, dos meses anteriores que encontram-se pendentes de pagamento. XI. Encerramento. O Vice Presidente do CONFAE/SEL, José Antônio, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 16:00 horas, da qual eu, Zélia Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. JOSÉ ANTÔNIO SOARES SILVA, Vice Presidente do CONFAE/SEL, Conselheiro Titular, Representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal; RICARDA RAQUEL, Secretária Adjunta de Estado de Esporte e Lazer/SEL, Participante; ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, Secretária Executiva - CONFAE/SEL; JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria da Fazenda/SEF; CLOVIS LUCIO DA FONSECA SABINO, Conselheiro Titular, Representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular, Represente do Esporte Universitário; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE – Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal.

ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e quinze, às nove horas e trinta minutos, na Sala 23 do 1º Subsolo, situada no: Estádio Nacional de Brasília – Mané Garrincha – Entrada 05, foi realizada a 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, com a presença dos Senhores: José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Fazenda/SEF, o qual por consenso dos demais Conselheiros presentes presidiu a esta 8ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SEL, em substituição ao Conselheiro José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE/SEL, em substituição a Presidente do CONFAE/SEL, Leila Barros, Zélia Maria de Jesus Pita Ventura,

Secretária Executiva; Tatiana Barros Costa, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG; Flávio Pereira dos Santos, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE – Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal, Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal, Emanuela Marques Ferreira do Carmo, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário e Venus Déa Vargas Aragão, Conselheira Suplente, representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE. O Senhor Barreto, Substituto do Vice Presidente do CONFAE/SEL, após ter constatado quórum, apresentou a justificativa pela ausência da Senhora Leila Barros, Presidente do CONFAE/SEL e Secretária de Estado do Esporte e Lazer – SEL e do Senhor José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e Vice Presidente do CONFAE/SEL. Após, o Cons.: Barreto, deu boas vindas aos participantes e declarou aberta a 8ª Reunião Extraordinária do CONFAE/SEL, apresentando a pauta, com os seguintes assuntos: I. Abertura; II. Verificação de quórum; III. Justificativa das ausências; IV. Aprovação da Pauta e de informes gerais; V. Leitura, discussão e aprovação da Ata: 19ª Reunião Ordinária; VI. Edital de Chamamento Público – Aquisição de Material Esportivo; VII. Superávit Financeiro; VIII. Assuntos gerais e IX. Encerramento. Após leitura da pauta, aprovada por todos os presentes, deu-se prosseguimento aos trabalhos: item: V. Foi realizada a Leitura prévia e discussão da Ata da 19ª Reunião Ordinária, realizada em 15/10/2015, sendo aprovada na íntegra por todos os membros presentes. VI. Edital de Chamamento Público – Aquisição de Material Esportivo. Após estudos realizados pelo CONFAE e considerações de todos os presentes, delibera-se pela realização de pesquisas complementares: Por parte do Cons. Barreto quanto à aplicação/execução da natureza da despesa: 3390-32 Material de Distribuição Gratuita, com relação à aquisição de material permanente. Por parte da Cons. Venus Déa será realizada a pesquisa sobre a legislação pertinente a aquisição de equipamentos e materiais permanente para efeito de doação e/ou concessão. Delibera-se pela consolidação do Edital quanto às informações prestadas pelo CONFAE, as quais serão consolidadas pela Cons. Emanuela. VII. Superávit Financeiro. Com a palavra o Cons. Barreto informou que a área técnica da SEL juntamente com a Subsecretaria de Contabilidade–SUCON/SEF, finalizou a conciliação contábil da apuração de superávit financeiro relativo ao exercício de 2013, e quanto à conciliação das contas para o exercício de 2014 encontra-se em andamento. Sendo deliberado que ao disponibilizar a dotação orçamentária na LOA/2015, que se cumpra a deliberação constante no Item VII da Ata da 16ª Reunião Ordinária do CONFAE/SEL, publicada no DODF nº 134, terça-feira, 14/07/2015, pgs 19/20, relativo à descentralização de recursos para a SEE provenientes de apuração do superávit financeiro no valor de R\$900.000,00 (novecentos mil reais). VIII. Assuntos Gerais: Com a palavra o Cons. Barreto solicitou agendamento de reunião com a Presidente do CONFAE/SEL para tratar da reestruturação do Fundo de Apoio ao Esporte-FAE em função da fusão das Secretarias de Esporte e Secretaria de Educação. Sendo acatado de forma unânime por todos os Cons. presentes. A secretária executiva informou sobre:

A TCA dos gestores do FAE publicado na página 10 do Diário Oficial do Distrito Federal Nº 201, segunda-feira, 19 de outubro de 2015: PROCESSO Nº 20169/2013 - Tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4338/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas anual do Fundo de Apoio ao Esporte – FAE/DF, referente ao exercício de 2012, objeto do Processo nº 040.001.552/2013; II – determinar o arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em face da ausência de realização de despesas ou da prática de ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial pelo Fundo no exercício de 2012; III – autorizar a devolução do Processo nº 040.001.552/2013 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. O cancelamento total dos recursos destinados à execução da Emenda Parlamentar para Apoio a Projetos na ação: Desenvolvimento do Futebol das Categorias Profissionais e de Base no valor de R\$1.000.000,00, conforme Decreto nº 36.811/2015, publicado no DODF 30, de 16/10/2015, pg. 11.IX. Encerramento. O Cons. Barreto do CONFAE/SEL, após as deliberações desta Reunião Ordinária, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 12:20 horas, da qual eu, Zélia Ventura, lavrei a presente ata lida e achada conforme, a secretariei e a subscrevo. JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, Vice Presidente Interino Conselheiro Titular, Representante da Secretaria da Fazenda/SEF; ZÉLIA MARIA DE JESUS PITA VENTURA, Secretária Executiva - CONFAE/SEL; TATIANA BARROS COSTA, Conselheira Titular, Representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento/SEPLAG; FLÁVIO PEREIRA DOS SANTOS, Conselheiro Titular, Representante da PARAESPORTE – Associação dos Esportes para Pessoas com Deficiência no Distrito Federal; CARLA RIBEIRO TESTA, Conselheira Titular, Representante dos Atletas do Distrito Federal; EMANUELA MARQUES FERREIRA DO CARMO, Conselheira Titular, Representante do Esporte Universitário; VENUS DÉA VARGAS ARAGÃO, Conselheira Suplente, Representante da Secretaria de Estado de Educação/SEE.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº. 85, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º - Alterar os §§ 4º e 5º do Artigo 2º da Portaria nº 78, de 06 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 255, de 5 de dezembro de 2014, páginas 5 e 6, conforme segue:

“§4º - Nos eventos com cobrança de ingressos o Preço Público fica estipulado como o valor resultante do cálculo do percentual (correspondente à faixa de valores de ingressos) sobre o resultado obtido em função do valor do ingresso por pessoa multiplicado por 5.000, que é o total da capacidade do local. Havendo a cobrança de mais de um valor de ingresso por evento,

deverá ser calculada preliminarmente a média entre seus valores.”

“§5º - Nos eventos com cobrança de meia-entrada, esta será considerada para cálculo do percentual, conforme tabela abaixo.”

Valor do Ingresso Inteira – R\$	Preço Público Percentual	Garantia Patrimonial
Entrada Franca	Isento	R\$ 15.000,00
Até R\$ 20,00	Valor fixo – R\$2.500,00	
De R\$ 21,00 a R\$ 40,00	3%	
De R\$ 41,00 a R\$ 80,00	5%	
Acima de R\$ 80,00	7%	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ACÓRDÃO Nº 556/2015

Ementa: Tomada de Contas especial. Termo de Convênio n.º 14/2004-SEC, celebrado entre a Secretaria de Cultura e a entidade Marcha Liberta Brasil para a realização do evento “Marcha para Jesus – 2004”. Contas regulares.

PROCESSO TCDF N.º 33.729/07 (Apenso n.º 150.001.925/04)

Nome/Função/Período: Pedro Henrique Lopes Bório, então Secretário de Cultura; Arthur Wintner Seabra, então Subsecretário de Assuntos Operacionais; Entidade Marcha Liberta Brasil, beneficiária dos recursos; João Gonçalves da Silva, representante da Marcha Liberta Brasil.

Órgão: Secretaria de Cultura do DF.

Relator: Conselheiro Manoel de Andrade.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procuradora Márcia Farias.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator:

I - com fulcro no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/1994, em julgar regulares as contas em apreço;

II - em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998 e com o disposto nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Complementar n.º 01/1994, em considerar quites com o erário distrital os responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4814, de 1º de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em Exercício

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 557/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício 2012. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis. Determinações de providências corretivas.

Processo TCDF n.º: 20.266/2013 (01 volume)

Apenso n.º: 063.000.062/2013 (04 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO
Beatriz Mac Dowell Soares	Diretora Presidente	01.01 a 31.12.2012
José Antônio de Faria Vilaça	Diretor Executivo	01.01 a 31.12.2012
Dayse Sobrinho Pessoa de Araújo	Chefe da Divisão de Administração Geral	01.01 a 31.12.2012

Entidade: Fundação Hemocentro de Brasília - FHB

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho

Unidade Técnica: Secretaria de Contas

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Subitens 1.2 (Baixa execução nos programas de trabalho do exercício de 2012), 1.3 (Não execução de ações previstas no SAG), 2.1 (Presença de documento não datado), 2.2 (Diversas contratações emergenciais em razão de morosidade nos procedimentos licitatórios), 2.3 (Dificuldade na definição de sistemática para aquisição de insumos, equipamentos e manutenção quando esses fazem parte de um conjunto integrado), 2.4 (Ausência de cursos de capacitação dirigidas aos executores de contratos), 2.7 (Imóvel pendente de regularidade), 2.12 (Bens móveis não localizados e bens inservíveis sem destinação) e 4.2 (Providências tomadas em relação aos itens apontados no Relatório de Auditoria-CONT/STC, relativo ao exercício de 2010) do Relatório de Auditoria nº 04/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC.

Determinações (LC/DF n.º 1/1994, art. 19): aos atuais dirigentes da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB que, na forma do art. 19 da citada Lei Complementar, adotem as medidas necessárias à correção das falhas/impropriedades identificadas neste Acórdão, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados, com as recomendações de providências apontadas, para correção daquelas falhas identificadas.

Ata da Sessão Ordinária nº 4814, de 1º de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em Exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 558/2015

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF n.º: 21.925/2014 (01 volume)

Apenso n.º: 017.000.039/2014 (02 volumes)

Nome/Função/Período:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	PERÍODO 2013
Rubem Fonseca Filho	Diretor-Geral	1º.01 a 31.12
Vital Dias Ferreira	Diretor	1º.01 a 31.12
Setembrino de Menezes Filho	Diretor	1º.01 a 17.09
Márcio Palhares de Oliveira	Diretor	19.09 a 31.12

Órgão/Entidade: CEB Lajeado S/A.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas do TCDF.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4814, de 1º de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em Exercício

INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Conselheiro-Relator

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 559/2015

Ementa: Tomada de Contas Especial. SEDEST. Análise de mérito de Recurso de Reconsideração contra os termos da Decisão nº 3.796/14. Procedência. Regularidade da TCE. Quitação aos responsáveis.

Processo nº 11.298/10

Responsáveis: Empresas Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. – EPP, Comércio de Alimentos PC Ltda., Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda., Panificadora e Confeitaria Pilares Ltda. e Sr. Edgard Lourencini.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST

Relatora: Conselheira Anilcéia Machado

Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação vista na instrução, e o que mais consta do processo, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pela Relatora, Conselheira Anilcéia Machado, com esteio nos arts. 17, inciso I, e 18, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4814, de 1º de outubro de 2015.

Presentes os Conselheiros Paiva Martins, Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Inácio Magalhães Filho e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador-Geral em exercício Demóstenes Tres Albuquerque

JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Presidente em Exercício

ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Conselheira-Relatora

DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Procurador-Geral em exercício do

Ministério Público junto ao TCDF

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4814

Ao 1º dia de outubro de 2015, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, o Presidente em exercício, Conselheiro JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, verificada a existência de “quorum” (art. 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, o Senhor Presidente, Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, e, por motivo de licença para tratamento da própria saúde, o Conselheiro PAULO TADEU VALE DA SILVA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4813 e Extraordinária Administrativa nº 862, ambas de 29.09.2015.

O Presidente em exercício deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 320/15-MPC/PG, datado de 30.09.15, do Procurador-Geral em exercício do Ministério Público junto à Corte, DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, indicando o Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA para substituir a Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA OLIVEIRA PEREIRA no período de 02 a 09 do mês em curso.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Representação: PROCESSO Nº 22218/2013 - Despacho Nº 349/2015.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 11750/2012 - Despacho Nº 413/2015.

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 11259/2013 - Despacho Nº 414/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38129/2010 - Despacho Nº 424/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20313/2011 - Despacho Nº 423/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 15956/2011 - Despacho Nº 422/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 38200/2010 - Despacho Nº 421/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 28993/2011 - Despacho Nº 420/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 6039/2011 - Despacho Nº 419/2015, Licitação: PROCESSO Nº 35123/2013 - Despacho Nº 418/2015, Limites de Aplicação em Educação: PROCESSO Nº 25186/2015-e - Despacho Nº 417/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22328/2014 - Despacho Nº 415/2015, Licitação: PROCESSO Nº 18732/2015-e - Despacho Nº 412/2015, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 23626/2014 - Despacho Nº 411/2015.

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

Aposentadoria: PROCESSO Nº 29653/2015-e - Despacho Nº 19/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 27286/2015-e - Despacho Nº 18/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO

Nº 27723/2015-e - Despacho Nº 17/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 3621/1999 - Despacho Nº 016/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 27022/2015-e - Despacho Nº 10/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 27626/2015-e - Despacho Nº 08/2015, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 27707/2015-e - Despacho Nº 07/2015, Monitoramento de Decisões: PROCESSO Nº 18007/2015-e - Despacho Nº 009/2015.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº 6792/1993 - Aposentadoria de ANTÔNIO LUIZ FRANÇA SUBRINHO - SEAGRI. DECISÃO Nº 4408/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 700/2015; II – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas constantes do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV- autorizar o arquivamento dos autos e a devolução dos apensos à origem. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO deixou de atuar nos autos, por força do art. 134, inciso II, do CPC.

PROCESSO Nº 26145/2007 - Auditoria operacional no sistema público de saúde do Distrito Federal, visando avaliar o acesso da população aos serviços ambulatoriais da rede pública de saúde do Distrito Federal e o impacto da gestão dos recursos humanos e logísticos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal nesse acesso, com foco nas consultas médicas e odontológicas. DECISÃO Nº 4409/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação acostada às folhas 459 a 880; II – relevar o envio intempestivo de documentos relativos ao requerido no item II da Decisão nº 2322/2014 pela SES/DF; III – considerar parcialmente cumprido o item II da Decisão nº 2322/2014; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 33729/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar irregularidades no Convênio n.º 14/2004-SEC, celebrado entre a Secretaria de Cultura do Distrito Federal e a Entidade Marcha Liberta Brasil, para a realização do evento “Marcha para Jesus – 2004”. DECISÃO Nº 4410/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 135/2015 – SECONT/3ª Divisão de Contas (fls. 262/275); b) das defesas trazidas pelos responsáveis indicados no § 2º da Cota Complementar de fls. 276/278, para, no mérito, considerá-las procedentes; II – com fundamento no inciso I do art. 17 da Lei Complementar n.º 01/94, julgar regulares as contas em apreço; III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; IV – autorizar: a) a devolução do Processo Apenso n.º 150.001.925/04 à Secretaria de Cultura do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 8380/2012 - Auditoria de regularidade realizada na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovada no Plano Geral de Ação para 2012, constante do Processo nº 34.136/11. DECISÃO Nº 4411/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, com o acréscimo de alerta inserido em acolhimento a voto do Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 30 dias, o disposto no item III da Decisão nº 2.598/2015, alertando o órgão para a possibilidade de aplicação das sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 29595/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4412/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ademildo Mesquita (fls. 88/91) contra os termos da Decisão nº 2599/2015 e dos Acórdãos nºs 336/2015 e 337/2015 (fls. 81/83), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 3251/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4413/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 26/29); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.478/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3286/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4414/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 23/26); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.481/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3316/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4415/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 23/26); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.484/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3359/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4416/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 24/27); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.488/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6960/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4417/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 28/31); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.521/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7044/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4418/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 974/2015 e 449/2015 - GAB-CGDF (fls. 29-30 e 32-33); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.529/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7060/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4419/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 29/32); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.531/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7753/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4420/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 30/33); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.768/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7761/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4421/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 30/33); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal – CGDF que inclua o deslinde do Processo nº 480.000.769/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98 – TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 8172/2013 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST para apurar responsabilidade pelo prejuízo causado ao erário distrital em decorrência de pagamentos irregulares e recebimento de benefícios sociais destinados a famílias de baixa renda, por parte de servidores públicos e terceiros sem vínculo com a Administração Pública. DECISÃO Nº 4422/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 449/2015 e 974/2015 - GAB-CGDF (fls. 30/33); II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF que inclua o deslinde do Processo nº

480.000.788/2012 no demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/98- TCDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9624/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4423/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer da peça recursal protocolada pelo Sr. Joaquim de Assunção Gomes Araújo (fls. 71/78) contra os termos da Decisão nº 3270/2015 e dos Acórdãos nºs 396/2015 e 409/2015 (fls. 63/65), como recurso de reconsideração, conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 22749/2013 - Contratações emergenciais celebradas pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, tendo por objeto a prestação de serviços de manutenção corretiva do sistema distribuidor de água potável e do sistema de coletor de esgotos do Distrito Federal e de áreas legalmente atendidas pela jurisdição. DECISÃO Nº 4424/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer dos documentos acostados às fls. 443/460; II – conceder um novo prazo, de 30 (trinta) dias, à CAESB, a contar do conhecimento desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 26248/2013 - Contrato nº 14-A/2011, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa INTENSICARE Gestão de Saúde Ltda., para o fornecimento de mão de obra especializada em suporte, gestão e apoio profissional para os leitos UTI adulto, pediátrica e neonatal do Hospital Regional de Santa Maria – HRSM, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso IV, art. 24, da Lei nº 8.666/93. Houve empate na votação. O Conselheiro INÁCIO MAGALHÃES FILHO seguiu o voto do Relator, Conselheiro MANOEL DE ANDRADE. O Conselheiro MÁRCIO MICHEL acompanhou o voto da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. DECISÃO Nº 4402/2015 - O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente em exercício, proferido com base no art. 84, VI, do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Revisora, Conselheira ANILCÉIA MACHADO, decidiu: I – conhecer dos documentos de fls. 409/457 e 458/461, para, no mérito, dar provimento aos recursos interpostos pelos recorrentes, tornando sem efeito os itens 2.a e 3 da Decisão nº 4.365/14 e o Acórdão nº 478/14; II – autorizar o retorno dos autos à SEACOMP, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29590/2013 - Auditoria de Regularidade realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, tendo por objeto a verificação da legalidade das acumulações de cargos dos servidores do Distrito Federal, bem como os procedimentos adotados pela jurisdição a fim de evitar situações em desconformidade com a legislação em vigor. DECISÃO Nº 4425/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos juntados aos autos, às fls. 337/599 e 600/923, e dos anexos I a XI; II – considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 1.296/14; III – oficiar ao Tribunal de Contas da União e aos respectivos órgãos de origem (Ministério da Defesa, Ministério da Saúde e Comando do Exército), a fim de que adotem as providências que considerarem pertinentes, tendo em conta que as servidoras Jesuíta Alves Macedo, Auxiliar de Serviços Operacionais, CPF 032.950.521-15, aposentada do Ministério da Defesa, mat. 0661231; Laurinda Sabino de Oliveira, CPF 067.887.001-25, mat.0527073, e Maria da Abadia Ribeiro de Queiroz, CPF 029.134.371-68, mat. 0527028, ambas aposentadas no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos do Ministério da Saúde; Maria de Fátima Soares, CPF144.665.461-34, mat. 0080188, Agente de Serviços Complementares, aposentada do Comando do Exército, são também titulares de cargos efetivos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, nos quais já haviam sido aposentadas, e vêm acumulando proventos de cargos, em princípio, em desacordo com o artigo 37, inciso XVI, da CF; IV – determinar a baixa dos autos em nova diligência, à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) adotar as medidas saneadoras relatadas às fls. 829/836, 850/882 e 888/895 (Notas de Auditoria nºs 01, 02 e 03-29590/13) e 896/900 (InfoContas), visando à regularização das acumulações de cargos apontadas, ou prestar os esclarecimentos pertinentes, sem olvidar: 1- de assegurar, quando couber, notadamente nos casos de ressarcimento ao erário, o contraditório e a ampla defesa aos interessados; 2- de providenciar, no caso da servidora Cristiane Penaforte do Nascimento Dimech, à fl. 830 (nº 4), o levantamento dos valores percebidos indevidamente por ela, para fim de ressarcimento ao erário, por auferir duas remunerações de dois cargos públicos exercidos acumuladamente, juntamente com o recebimento de remuneração de cargo comissionado, sem contraprestação de serviço em um dos cargos efetivos, em desacordo com as Decisões nºs 2.975/08 e 462/14, haja vista que ação de igual teor foi adotada para servidores nas mesmas situações da aludida servidora (servidores indicados às fls. 833 (nº 17), 834 (nº 18), 860 (nº 50) e 862 (nº 60)); 3- de reconsiderar a medida relativa à aplicação de demissão ao servidor Dorival Ferreira dos Santos Junior, à fl. 856 (nº 33), por faltar competência ao Tribunal para tanto, o que não significa afastar a atribuição do TCDF para apreciar eventuais danos ao erário que tenham decorrido de infrações disciplinares apuradas, nem dizer que o aludido servidor não pode ser demitido pela secretaria; b) regularizar, em relação aos servidores listados nos Quadros VI e VII (excepcionando-se os indicados na alínea a seguir), as impropriedades verificadas no pagamento em duplicidade do Auxílio Alimentação, em desconformidade com o artigo 112, inciso II, da LC nº 840/11 e com os artigos 3º e 5º do Decreto nº 33.878/12, providenciando a opção por um dos benefícios e o ressarcimento ao erário dos valores indevidamente recebidos, assegurados o contraditório e a

ampla defesa; c) apurar os valores pagos em duplicidade, a título de Auxílio Alimentação, enquanto perdurou a acumulação dos cargos e a percepção da vantagem em ambos os cargos, dos servidores a seguir listados: José Arlindo Caetano, mat. 144.040-3, médico da SES e do Ministério da Saúde (foi exonerado em 12.02.14, DOU de 14.02.14); Fernando Ferreira Daltro, médico, mat. 124590-2, aposentado pela SES em 16.07.14 e pelo Ministério da Saúde em 31.10.14; Dorilda Coelho Soares, auxiliar de enfermagem, mat. 121595-7, aposentada pela SES em 28.04.14 e pela União em 11.03.14, notificando-os (caso ainda não o tenha feito), mediante procedimento em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, para que façam o ressarcimento dos valores indevidamente recebidos; d) criar rotinas de verificação anual da compatibilidade das jornadas de trabalho dos servidores que acumulam cargos, em conformidade com o disposto no artigo 46, § 3º, da LC nº 840/11, bem como para exigir anualmente desses servidores que recebam Auxílio Alimentação ou Auxílio Creche/Pré-Escolar, ou benefícios equivalentes, documentos comprobatórios de que não recebem benefícios da mesma natureza nos demais vínculos, para assegurar o cumprimento do disposto no artigo 112, inciso II, da LC nº 840/11, nos artigos 3º e 5º do Decreto nº 33.878/12 (Auxílio Alimentação), na Lei nº 792/94 e no artigo 7º do Decreto nº 16.409/95 (Auxílio Creche/Pré-Escolar); V – dar ciência à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal da necessidade de, ao encaminhar documentação ao TCDF, proceder à prévia, rigorosa e criteriosa análise de seu teor, de modo a evitar os desperdícios verificados nos autos em exame (juntada de cópia e mais cópia de expedientes, bem como de relatórios e documentos produzidos pelo Corpo Técnico do Tribunal, sem utilidade para a verificação do atendimento de diligências, servindo tão somente para avolumar os autos e dificultar o seu manuseio e análise); VI – autorizar: a) a remessa à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal de cópia da instrução, das tabelas de fls. 829/836, 850/882, 888/895 e 896/900, do parecer ministerial e do relatório/voto do Relator, a fim de subsidiar a adoção, pela jurisdição, das providências quanto às falhas e impropriedades verificadas; b) o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29808/2013 - Representações formuladas pelos 24 Membros do Poder Legislativo do Distrito Federal e por cidadãos integrantes da Comissão de Professores e Orientadores Educacionais sobre possível irregularidade contida no subitem 9.1 do Edital nº 01/13-SEAP/SEDF, da Secretaria de Administração Pública do Distrito Federal, publicado no DODF em 05/09/2013. DECISÃO Nº 4406/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – reiterar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 20 (vinte) dias, o disposto no item II da Decisão nº 3.243/2015; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 36367/2013-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade: Psiquiatria, pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 34/2012, publicado no DODF de 23.08.2012, em cumprimento à Resolução TCDF nº 168/2004. DECISÃO Nº 4426/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 2560/2014-GAB/SES e anexos, encaminhados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em cumprimento ao disposto no item III da Decisão nº 2415/2014; II – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe à Corte o desfecho no Processo nº 060.008344/2014, relativamente à formalização do termo de opção por um dos cargos acumulados por Fernanda Benquerer Costa; III – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4350/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4427/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Manoel Augusto de Santana (fls. 75/79) contra os termos da Decisão nº 1491/2015 e dos Acórdãos nºs 153/2015 e 154/2015 (fls. 42/44), conferindo-lhe efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 1/1994, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/2007; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e a seu representante legal, em face do disposto no art. 4º, § 2º, da Resolução TCDF nº 183/2007; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para a adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 27540/2014 - Contratação emergencial, procedida pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal, de empresa especializada para a prestação de serviços de gestão integrada da infraestrutura operacional do Planetário de Brasília. DECISÃO Nº 4398/2015 - Havendo a Conselheira ANILCÉIA MACHADO pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 10146/2015-e - Aposentadoria de MIRIAM HONORATA DA CRUZ FERREIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4428/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – conhecer do Ofício nº 157/2015 – SE; II – conceder um novo prazo, de 60 (sessenta) dias, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar da ciência desta decisão; III – autorizar o retorno dos autos à Unidade Técnica, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 10308/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO PEREIRA NASCIMENTO - SE/DF. DECISÃO Nº 4429/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – dar por cumprida a Decisão nº 2179/15; II – considerar legal, para fim de registro, o ato de pensão civil em exame: Ato nº 013194-5; III – dar ciência à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; IV – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 15695/2015-e - Pregão Eletrônico nº 031/2015, do Banco de Brasília S.A. – BRB, tendo por objeto o fornecimento, montagem e desmontagem de divisórias para diversas

dependências daquele Banco. DECISÃO Nº 4430/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício DIRCO - 2015/16 (e-doc 736990FB-c), em cumprimento à Decisão nº 2.507/2015; II – considerar procedente a demonstração da compatibilidade dos preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 31/2015 com aqueles praticados no mercado; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 20958/2015-e - Admissões no cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital n.º 3/2008, publicado no DODF de 11/01/2008. DECISÃO Nº 4431/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões no cargo de Médico, especialidade Ginecologia e Obstetrícia, da carreira Médica do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 3/2008, publicado no DODF de 11/01/2008: Adonirã de Freitas Guimarães, André França do Nascimento, André Gustavo Costa de Toledo, Areli Lima Fernandes, Cyrlaine Aparecida Casagrande Barreto, Edelaide Raquel Pilau, Fernando José Silva de Araújo, Francisco Batista de Paula, José Ramos da Silva Lobo, Jéssica Alencar Rezende, Kellen Sebba de Alencar, Larissa Maciel Ribeiro, Luciana Segurado Cortes, Marina Costa Pinheiro Sampaio, Melissa de Castro Abelha, Patrícia Marques Cardoso, Renata Peixoto Campos de Medeiros, Simone Barreiros Caetano e Élide Moraes de Vasconcelos; III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal que, no prazo de 30 (trinta) dias, ajuste e informe ao Tribunal os horários cumpridos por Cristiane Henriques Soares de Paiva Lopes (Médica - Ginecologia e Obstetrícia) nos cargos por ela acumulados, de forma a que possa usufruir o repouso semanal previsto na Constituição Federal; IV - autorizar o retorno dos autos em exame à SEFIPE.

PROCESSO Nº 29866/2015-e - Pregão Eletrônico n.º 25/2015, lançado pela Polícia Militar do Distrito Federal, mediante o Sistema de Registro de preços, para aquisição de pneus automotivos e câmaras de ar. DECISÃO Nº 4405/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital de Pregão Eletrônico por SRP n.º 25/2015/PMDF, para eventual aquisição de pneus automotivos e câmaras de ar para os veículos da Polícia Militar do Distrito Federal; II – autorizar: a) a ciência desta decisão à Jurisdicionada; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 11040/2007 - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do DF para apurar responsabilidade por prejuízo causado ao erário, referente ao repasse de recurso à equipe Força Olímpica, para disputar a Taça Centro-Oeste, no ano de 2001, conforme decreto publicado em 30/04/08 (fls. 55 a 58). DECISÃO Nº 4432/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.529/2001; II – determinar à Controladoria Geral do Distrito Federal que, em face do teor da Portaria TCDF nº 307, de 09/06/2015, publicada no DODF em 15/06/2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art.12 da Resolução nº 102/1998, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art.14 da referida Resolução; III – autorizar: a) o retorno dos autos à SECONT para as providências pertinentes e posterior arquivamento; b) a devolução do apenso à CGDF.

PROCESSO Nº 30376/2008 - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria-Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelas irregularidades decorrentes da ocupação e cobrança de Taxa de Arrendamento em terras públicas, objeto do Processo nº 017.000.043/2008. DECISÃO Nº 4433/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 017.000.043/2008 - apenso; II – considerá-la encerrada, na forma do § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/1998-TCDF, em face de as apurações concluírem ser a responsabilidade pelo ressarcimento exclusivamente de terceiros, não vinculados à Administração Pública; III – determinar à Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF que promova, em relação aos inadimplentes relacionados à fl. 982 do Processo nº 017.000.043/2008, as medidas relacionadas a seguir, devendo a implementação dessas ações ser objeto de verificação futura por parte desta Corte: a) inscrições na Dívida Ativa do Distrito Federal; b) cobrança judicial do débito; c) suspensão da legitimação do direito de ocupação da área, tomando as medidas necessárias para a reintegração da posse; IV – autorizar: a) a devolução do Processo nº 017.000.043/2008 à SEAGRI/DF para que promova o atendimento ao contido no item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 11298/2010 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal - SEDEST, em face de prejuízos observados nos Contratos Emergenciais nºs 11,12, 13, 27, 28, 29 e 30, todos firmados em 2010, para aquisição de “pão vitaminado”, tipo careca, de 50g, destinado a atender os beneficiários do Programa Vida Melhor, instituído pela Lei n.º 4.208/2008 e regulamentado pelo Decreto n.º 29.975/2009. DECISÃO Nº 4454/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – no mérito, dar provimento aos recursos interpostos pelo Sr. Edgard Lourencini e pelas Empresas Contrigo Produtos Alimentícios Ltda. – EPP e Comércio de Alimentos PC Ltda., em desfavor da Decisão nº 3.796/14, do que se aproveitam as empresas Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. e Panificadora e Confeitaria Pilares Ltda., tomando, em consequência, insubsistente o item III, e respectivas alíneas, da Decisão nº 3.796/14; II – com fulcro no art. 17, inciso I, da LC nº 01/94, julgar regular a tomada de contas especial em exame, dando quitação aos responsáveis, nos termos do art. 18 da referida Lei Complementar;

III – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pela Relatora; IV – dar ciência desta deliberação aos interessados e determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21714/2010 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4437/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da peça recursal de fls. 210/219, interposta pelo representante legal do implicado, recepcionando-a como Recurso de Reconsideração contra os termos da Decisão nº 3.160/15 e de seu correspondente Acórdão nº 381/15, conferindo-lhe efeito suspensivo, nos termos do art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF e art. 1º da Resolução TCDF nº 183/07; II – autorizar: a) a ciência ao recorrente e a seu representante legal do teor desta decisão, esclarecendo-os de que as razões do recurso ainda carecem de análise de mérito; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 21832/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4455/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – negar provimento ao pedido de reconsideração interposto pelo Sr. Evandro Joaquim da Silva, mantendo os termos da Decisão nº 1.194/13, no que se refere ao recorrente, e do Acórdão nº 249/14; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente, e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para o recolhimento do débito que lhe foi atribuído; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 29790/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4435/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 98/102, opostos pelo representante legal do militar Altamir de Sousa Lobo contra os termos da Decisão nº 3.626/2015 e do seu correspondente Acórdão nº 470/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 11771/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SE-OPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4456/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer da peça de fls. 72/78, apresentada pelo senhor Francisco Pinheiro Coelho, como Recurso de Reconsideração contra os termos da Decisão nº 1.653/15 e do Acórdão nº 181/15, com efeito suspensivo, consoante estabelece o art. 34 da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 189 do RI/TCDF; II – dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao seu representante legal, informando-lhes que o recurso ainda carece de apreciação de mérito; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para análise de mérito da peça recursal.

PROCESSO Nº 3176/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4457/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – conhecer dos Embargos de Declaração de fls. 102/105, opostos pelo representante legal do militar José Ferreira da Rocha Soares contra os termos da Decisão nº 2.819/2015 e do seu correspondente Acórdão nº 366/2015, para, no mérito, negar-lhes provimento; II – autorizar: a) a ciência desta decisão ao embargante e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas.

PROCESSO Nº 35551/2014 - Pregão Eletrônico nº 148/14, lançado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal, tendo por objeto a contratação de serviço de locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo operação e manutenção preventiva, corretiva e funcionalidades, inclusive serviço eletrônico de rastreamento e monitoramento com medição de hora produtiva e quilômetro rodado, respectivamente, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência. DECISÃO Nº 4400/2015 - Havendo o Conselho MANOEL DE ANDRADE pedido vista do processo, foi adiado o julgamento da matéria nele constante.

PROCESSO Nº 11142/2015-e - Pregão Eletrônico por SRP nº 138/15, lançado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para aquisição de material de consumo (seringas e agulhas descartáveis, cateteres centrais de inserção periférica), licitação do tipo menor preço por item. DECISÃO Nº 4404/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do Ofício nº 40/2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e seus anexos; b) do Ofício nº 104/2015, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e seus anexos; c) da Informação nº 190/15, desconsiderando as sugestões lá apresentadas; II – considerar parcialmente cumprida a determinação contida no item II do

Despacho Singular nº 304/15; III – autorizar: a) a reabertura do Pregão Eletrônico nº 138/15, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, condicionada à correção e envio prévio ao TCDF do edital e seus anexos publicados no sistema Comprasnet, de modo que o cateter do item 6 seja descrito com a mesma especificação no edital e em todos os anexos; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para arquivamento, após verificação do cumprimento do item anterior.

PROCESSO Nº 27642/2015-e - Edital da Concorrência nº 014/2014 – Caesb, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, relativo à contratação de empresa para execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá – Grupo 2, de acordo com especificações do Edital. DECISÃO Nº 4397/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 07/2015 – CAESB (e-doc 1FFE6686-e), da Carta nº 32.545/2015 – PR (e-doc AA9EB52E-c), e da Nota Técnica nº 06/2015 – NFO (e-doc EBCE022E-e); II – determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB que: a) com fulcro no art. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 198 do RI/TCDF, suspenda a Concorrência nº 07/2015, até ulterior deliberação desta Corte; b) adote as devidas medidas corretivas às impropriedades apontadas na Nota Técnica nº 06/2015 – NFO, ou apresente justificativas, encaminhando cópia da documentação comprobatória ao Tribunal; III – autorizar: a) o envio de cópia do Relatório/voto da Relatora e da Nota Técnica nº 06/2015 – NFO, bem como da instrução ao jurisdicionado; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 29750/2015-e - Representação da empresa Theck New Service e Construção Eireli – ME, questionando a conduta do Banco de Brasília S.A., durante a execução do Contrato BRB nº 2013/257, derivado do Pregão Eletrônico nº 081/2013. A Relatora submeteu à consideração do Plenário o Despacho Singular nº 576/2015, proferido no dia 01.10.2015, para os efeitos dos arts. 113, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, 40 da Lei Complementar nº 1/94, 198 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal e 7º, § 4º, da Resolução nº 169, de 18 de novembro de 2004, alterada pela Resolução nº 182, de 23 de outubro de 2007. DECISÃO Nº 4401/2015 - O Tribunal, por unanimidade, ratificou o mencionado despacho, determinando a remessa dos autos à Secretaria de Acompanhamento.

PROCESSO Nº 30350/2015-e - Representação apresentada pelo Sr. DONIZETTI ANTÔNIO FILHO, interessado na inclusão do terreno situado à quadra 6, lote 53, Setor de Material de Construção, Ceilândia – DF – RA IX, em futura concorrência de imóveis da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. DECISÃO Nº 4436/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – não conhecer da Representação em debate, por não atender ao disposto no art. 195 do RI/TCDF, § 1º, incisos III e IV; II – autorizar a) a ciência do Representante indicado no item 1.1 da Informação nº 165/15; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fim de arquivamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 22175/2012 - Contratações emergenciais feitas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal, Contrato nº 51/2012-SE/DF, firmado com a empresa Fonte Fofinho Ltda., e Contrato nº 52/2012-SE/DF, assinado com a empresa Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda., para o fornecimento de gêneros alimentícios não perecíveis que compõem a merenda escolar. DECISÃO Nº 4399/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das razões de justificativa prestadas pela Sra. Albaneide Silva Cavalcante (fls. 265/272), pelo Sr. Denilson Bento da Costa (fls. 321/380) e pela Sra. Júnia Cristina França Santos Egidio (fls. 273/317), em cumprimento ao deliberado no item “III-a” da Decisão nº 5.464/2013; b) das Informações nºs 100/2014 (fls. 449/483), 209/2014 (fls. 635/645), 136/2014 – SEACOMP (fls. 646/647) e 74/2015 (fls. 664/675); c) dos Pareceres nºs 0784/2014-MF (fls. 497/508), 121/2015-MF (fls. 650/661) e 530/2015-MF (fls. 677/680); d) dos memoriais juntados aos autos às fls. 713/716, 725/730 e 731/735; II – considerar: a) parcialmente procedentes os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF e pelas empresas Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda. e Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda., em face da Decisão nº 1.246/2013 (itens “III-a” e “III-b”, respectivamente); b) procedentes as razões de justificativa encaminhadas pela Sra. Albaneide Silva Cavalcante (Chefe do Núcleo de Compras da SE/DF à época dos fatos), em razão do item “III-a” da Decisão nº 5.464/2013; c) parcialmente procedentes as razões de justificativa prestadas pelo Sr. Denilson Bento da Costa (titular da SE/DF àquela época) e pela Sra. Júnia Cristina França Santos Egidio (Subsecretária de Administração Geral da SE/DF à época dos fatos), em face da Decisão nº 5.464/2013 (item “III-a”), deixando de aplicar a sanção prevista no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994 quanto a irregularidade na assinatura dos Contratos Emergenciais nºs 51/2012 e 52/2012, bem como a autorização da realização da despesa, respectivamente, sem a manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Distrito Federal prevista no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ante a ausência de ocorrência de prejuízo nas mencionadas contratações emergenciais; III – revogar a medida cautelar constante das Decisões nºs 1.246/2013 (item II – e 5.464/2014 (item II), uma vez que não mais persistem os fundamentos que motivaram a aludida liminar; IV – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão à SE/DF, às empresas Comércio J. A. de Mercadorias e Serviços Ltda. e Atacadista de Alimentos Fonte Fofinho Ltda. e aos responsáveis (Sra. Albaneide Silva Cavalcante, Sr. Denilson Bento da Costa e Sra. Júnia Cristina França Santos Egidio), para ciência; b) o encaminhamento do relatório/voto do Relator e desta decisão à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, para adoção das providências necessárias em relação ao deliberado no item III retro; c) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento, para os devidos fins e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 22230/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de inden-

zação de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4467/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 249/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 77/82); b) do Parecer nº 835/2015-CF (fl. 83); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Fernandes de Pinho (fls. 64/67), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 1.092/2015 e dos Acórdãos nºs 103/2015 e 104/2015; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 27851/2012 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4434/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação nº 267/2015 – SECONT/1ªDICONTE (fls. 96/103); b) do Parecer nº 735/2015-DA (fls. 104/106); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Virgílio de Oliveira (fls. 76/80), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão nº 384/2015 e do Acórdão nº 23/2015; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 20266/2013 - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício financeiro de 2012. DECISÃO Nº 4439/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília, referente ao exercício financeiro de 2012, objeto do Processo nº 063.000.062/2013; b) da Informação nº 072/2015 - SECONT/2ªDICONTE (fls. 10/19); c) do Parecer nº 701/2015 - DA (fls. 20/29); II – determinar à Fundação Hemocentro de Brasília que: a) nas próximas contas anuais, faça constar assinatura de Contador legalmente habilitado nos demonstrativos contábeis, em virtude das exigências previstas nas Decisões nºs 12.050/1995 e 22/1999 desta Corte de Contas; b) envide esforços para regularizar a situação dos 53 bens não localizados, indicados pela Comissão de Inventário Físico (fl. 455, apenso), no valor de R\$ 53.017,12, e, se não regularizados, instaurar tomada de contas especial para apurar responsabilidades; c) nas futuras contratações públicas de insumos e equipamentos de processamento de material de análise de sangue proceda à prévia análise que demonstre qual tipo de contratação é mais vantajosa para a instituição, se em conjunto ou em separado; III – julgar, nos termos do inciso II do art. 17 da Lei Complementar nº 01/1994, regulares, com ressalvas, as contas anuais dos responsáveis da Fundação Hemocentro de Brasília elencados no parágrafo 7.3 da Informação nº 072/2015 – SECONT/2ªDICONTE, tendo em conta as seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 04/2014 – DISED/CONAS/CONT/STC: subitens 1.2 (Baixa execução nos programas de trabalho do exercício de 2012), 1.3 (Não execução de ações previstas no SAG) 2.1 (Presença de documento não datado), 2.2 (Diversas contratações emergenciais em razão de morosidade nos procedimentos licitatórios), 2.3 (Dificuldade na definição de sistemática para aquisição de insumos, equipamentos e manutenção quando esses fazem parte de um conjunto integrado), 2.4 (Ausência de cursos de capacitação dirigidas aos executores de contratos), 2.7 (Imóvel pendente de regularidade), 2.12 (Bens móveis não localizados e bens inservíveis sem destinação) e 4.2 (Providências tomadas em relação aos itens apontados no Relatório de Auditoria-CONT/STC, relativo ao exercício de 2010); IV – nos termos do art. 19 da LC nº 01/1994, determinar aos atuais gestores do FHB que adotem as medidas necessárias para evitar a repetição das falhas apontadas no item III; V – em conformidade com os termos da Decisão nº 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC nº 01/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame, os administradores relacionados no item III retro; VI – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VII – autorizar: a) a devolução do Apenso nº 063.000.062/2013 à Fundação Hemocentro de Brasília; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento. PROCESSO Nº 28895/2013 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e no pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar da Polícia Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4440/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da documentação de fls. 57/59, tendo por satisfatoriamente cumprida pela PMDF a determinação inserta no Ofício nº 115/2015 – SECONT (fl. 56); b) da Informação nº 288/2015 – SECONT/GAB (fls. 61/62); c) do Parecer nº 893/2015 – DA (fls. 64/64-v); II – autorizar: a) a devolução dos volumes do Processo nº 480.001.186/2010 à Controladoria-Geral do Distrito Federal, determinando-lhe que acompanhe os recolhimentos efetuados pelo militar beneficiário, decorrentes da Decisão nº 634/2015 e do Acórdão nº 036/2015, os quais deverão ser comunicados ao Tribunal por meio do demonstrativo a que alude o art. 14 da Resolução nº 102/1998, nas contas anuais da PMDF; b) o retorno dos autos à Secont para fins de arquivamento. PROCESSO Nº 8950/2014 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da então

Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4441/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 353/2015 – SECONT/2ª DICONTE (fls. 236/245); b) do Parecer n.º 784/2015–DA (fls. 246/249); II – negar provimento, no mérito, ao Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Argenor Clemente Neto (fls. 209/222), por meio de seu representante legal, em razão da insubsistência das alegações ofertadas, mantendo, na íntegra, os termos da Decisão n.º 5.982/2014 e do Acórdão n.º 625/2014; III – dar ciência desta decisão ao recorrente e ao seu representante legal, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito (devidamente atualizado) que lhe foi atribuído no processo em exame; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas – Secont/TCDF, para as providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 21925/2014 - Prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da CEB Lajeado S.A., referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4442/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual dos Administradores e demais responsáveis da CEB Lajeado S.A., referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo n.º 117.000.039/2014; b) da Informação n.º 190/2015 – SECONT/3ª DICONTE (fls. 11/16); c) do Parecer n.º 716/2015 – ML (fls. 17/20); II – julgar, nos termos do art. 17, inciso I, da Lei Complementar n.º 01/1994, regulares as contas anuais da CEB Lajeado S.A., no exercício de 2013, dos administradores e demais responsáveis elencados no parágrafo 2.1 da Informação n.º 190/2015 – SECONT/3ª DICONTE; III – determinar à CEB Lajeado S.A. que, nas prestações de contas vindouras, faça constar na formalização do processo todos os elementos previstos no RI/TCDF, na Resolução n.º 102/1998 e na Decisão n.º 1.503/1997, em especial no tocante ao termo de conferência de almoxarifado e depósito de bens (art. 146, inciso V, “a”) e as informações requeridas no item IV da Decisão n.º 1.503/1997 acerca dos responsáveis pelas contas anuais; IV – em conformidade com os termos da Decisão n.º 50/1998, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.1998, e em consonância com o art. 24 da LC n.º 1/1994, considerar quites com o erário distrital, no tocante ao objeto da prestação de contas anual em exame, os administradores responsáveis a que alude o item II retro; V – aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; VI – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 117.000.039/2014 à CEB Lajeado S.A.; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências de sua alçada e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 24967/2014 - Tomada de contas anual do Fundo de Aval do Distrito Federal, referente ao exercício financeiro de 2013. DECISÃO Nº 4443/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da tomada de contas anual dos gestores do Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, referente ao exercício financeiro de 2013, objeto do Processo n.º 040.001.543/2014; b) da Informação n.º 315/2015 – SECONT/2ª DICONTE (fls. 06/07); c) do Parecer n.º 735/2015-ML (fls. 08/11); II – abster de julgar as contas do Fundo de Aval do Distrito Federal - FADF, em razão da ausência de realização de despesas ou prática de qualquer ato de natureza orçamentária, financeira, contábil ou patrimonial do mencionado Fundo, referente ao exercício financeiro de 2013; III – autorizar: a) a devolução do Processo n.º 040.001.543/2014 à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 30088/2014-e - Admissões para o cargo de Agente de Atividades Complementares em Segurança Pública, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, conforme o Edital n.º 1/2011. DECISÃO Nº 4444/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício n.º 938/2015 – DGP e anexos, encaminhados pela Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF em atendimento à Decisão n.º 640/2015, bem como dos documentos fornecidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF, os quais foram juntados eletronicamente; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Agente de Atividades Complementares de Segurança Pública, especialidade Enfermagem, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital n.º 1/2011, publicado no DODF de 29.07.2011: Beatriz Calacia de Oliveira, Kathleen Dayanne dos Santos Veras, Reginaldo Coriolano da Silva e Shirley dos Santos Anacleto; III – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF e à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES-DF que, no prazo de 30 (trinta dias), ajustem e informem ao Tribunal os horários de trabalho cumpridos nos dois órgãos por Fabiana Pereira Cutrim, de modo a respeitar o repouso semanal remunerado, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 57, IV, da Lei Complementar n.º 01/1994; IV – autorizar o retorno dos autos à Sefipe.

PROCESSO Nº 33222/2014-e - Prestação de contas do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2014, para elaboração do Relatório Analítico e do Projeto de Parecer Prévio. DECISÃO Nº 4458/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 10/15-DICOG (peça 53, e-DOC CBF371CB-e); b) do Despacho n.º 77/2015-Semag (peça 54, e-DOC A5A6C840-e); II – considerar na documentação conhecida pelo Tribunal nos termos do item I.a da Decisão n.º 4.186/2015, no mérito, em relação ao diligenciado no item II da Decisão n.º 2.154/2015: a) satisfatoriamente atendida a diligência inserta nas alíneas “b”, “c” e “d” do referido decisum; b) não atendida a diligência inserta na alínea “a” do referido decisum; III – em consequência do item II.b retro, conceder novo prazo, de 45 (quarenta e cinco) dias, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PG/DF, para que encaminhe a este Tribunal os Balanços Orçamentário e Financeiro, consolidados com base nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, relativos ao exercício de 2014, conforme requerido no item II.a da Decisão n.º 2.154/2015; IV – autorizar: a) a remessa de cópia da Informação n.º 10/15-DICOG, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PG/DF para subsidiar o cumprimento da diligência a que se reporta o item III; b) o retorno dos autos à Secretaria de Macroavaliação

da Gestão Pública, para exame do efetivo cumprimento da diligência inserta no item III retro. PROCESSO Nº 3759/2015-e - Auditoria operacional realizada em 2015, no âmbito da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb e da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, compreendendo o período de 1.º.01.2011 a 31.03.2015, em atenção ao deliberado na Decisão n.º 380/2015, tendo por escopo avaliar as ações empreendidas para incentivar o uso racional, minimizar o desperdício e garantir o abastecimento futuro de água no Distrito Federal, para fins de encaminhamento aos gestores dos entes jurisdicionados para manifestação. DECISÃO Nº 4445/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Informação n.º 16/2015 - SEAUD/DIAUD3 (peça 78, e-DOC 9D4E98D1); b) do Relatório Prévio de Auditoria Operacional realizada em 2015 no âmbito da Caesb e da Adasa, tendo por escopo avaliar as ações empreendidas no período de 01.01.2011 a 31.03.2015, para incentivar o uso racional, minimizar o desperdício e garantir o abastecimento futuro de água no Distrito Federal (peça 77, e-DOC 3B4653F5); II – autorizar, com fulcro no art. 1º, § 1º, da Resolução n.º 271/2014 c/c o art. 41, § 2º, da Lei Complementar n.º 01/1994, a remessa de cópia da versão prévia do Relatório de Auditoria Operacional relativo à peça eletrônica 77 aos gestores da Caesb e da Adasa, para conhecimento e manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca dos achados, critérios, evidências, causas, efeitos, propostas de correção e melhorias e dos benefícios esperados, fazendo constar, em caso de discordância, seus argumentos e eventual documentação comprobatória; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria, para adoção das providências pertinentes.

PROCESSO Nº 8645/2015-e - Edital da Concorrência n.º 03/2015, lançado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, tendo por objeto a execução das obras/serviços de implantação da 1ª Etapa do Sistema Produtor de Água Paranoá – Grupo I – obras civis e equipamentos, em Brasília/DF. DECISÃO Nº 4396/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da Carta n.º 32545/15 - CAESB (e-DOC: 5DEC2C24-c); b) do Aviso n.º 971/2015 – TCU (e-DOC EE4E0D95-c); c) da Representação formulada pela empresa Sobrado Construção Ltda. com pedido de medida cautelar, em face da Concorrência n.º 03/2015 – Caesb (e-DOC 6CF79D24-c), tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 195 do RI/TCDF c/c o art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93; d) da Informação n.º 25/2015 – NFO (e-DOC AFCD2214-e); e) da Informação n.º 132/2015 – SEACOMP (e-DOC 919297D3); f) da Representação interposta pela empresa Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda. ME, com pedido de medida cautelar, em face da Concorrência n.º 03/2015 – Caesb (e-DOC B508F86A), tendo em conta o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no § 1º do art. 195 do RI/TCDF c/c o art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, encaminhada ao Gabinete do Relator por meio do Despacho da Presidência constante do e-DOC EC0C7014; II – considerar parcialmente atendido o item III da Decisão n.º 3.358/2015; III – em razão do item II, determinar à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb que providencie a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do orçamento-base (planilha orçamentária) da Concorrência n.º 03/2015, conforme exigido na Lei n.º 6.496/1977, arts. 1º e 2º, na Resolução CONFEA n.º 425/1998, arts. 1º e 2º, na Decisão n.º 5749/2012 e na Súmula n.º 260 do TCU; IV – negar as medidas cautelares requeridas pelas empresas Sobrado Construção Ltda. e Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda. ME, tendo em conta a ausência dos requisitos necessários para sua prolação; V – ter por prejudicada a Representação formulada pela empresa Sobrado Construção Ltda., uma vez que os pontos suscitados tiveram por base a versão do edital desatualizada (a qual foi objeto de deliberação plenária, nos termos da Decisão n.º 3.358/2015), razão pela qual deixa-se de oportunizar a oitiva da Caesb acerca dos pontos constantes da exordial, nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF; VI – nos termos do art. 195, § 6º, do RI/TCDF, fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para que a Caesb encaminhe contrarrazões acerca dos fatos representados pela empresa Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda. ME, com atenção especial para o possível direcionamento do objeto para empresa prestadora de serviços da Companhia; VII – dar ciência desta decisão às empresas Sobrado Construção Ltda. e Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda. ME; VIII – autorizar: a) o envio de cópia da Representação constante do e-DOC B508F86A, do Relatório/voto do Relator e desta decisão à Caesb, a fim de auxiliar o cumprimento da determinação constante do item VI; b) o acompanhamento do deslinde do certame e da execução da obra decorrente da Concorrência n.º 03/2015 – Caesb pelo Núcleo de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – NFO, com atenção especial: 1. ao atendimento das cláusulas relativa à subcontratação; 2. à existência de eventuais aditivos e a preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em conta à previsão no Edital de Licitação acerca de disposição excepcional frente à aplicação do desconto da proposta para a manutenção da diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência; c) o envio dos autos à Seacomp/TCDF, para exame de mérito da nova Representação formulada pela empresa Prospectiva Ebepro Engenharia e Projetos Ltda. ME, em cotejo com as contrarrazões que vierem a ser encaminhada pela Caesb, com a urgência que o caso requer.

PROCESSO Nº 17639/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2008 – SEPLAG/SE. DECISÃO Nº 4446/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital n.º 01/2008 – SEPLAG/SE, publicado no DODF de 17.12.2008, cargo de Professor 2010, Área 2: Afonso Wesley de Medeiros Santos, Alessandro Dias Guedes, Aline Pereira da Gama, Aline Silva de Souza, Amália Ribeiro Brito, Ana Paula Gonçalves de Almeida, Andre Luiz Furtado Vasconcelos, Antonia Ivaneide Coimbra Santos, Beatriz Mendes de Oliveira, Carla Cavalcante Alexandre, Celia Aparecida da Silva, Cleide Regina Barbosa Ribeiro, Cláudia Bento dos Santos, Cláudia Gomes dos Santos Leite, Daniele Leite de Souza, Elisângela Ferreira dos Santos, Elisete

de Campos Simão, Ericson Diogenes Gomes, Flavia Garcia de Quadros, Gelcilene Pereira da Silva Carvalho, Glaice Pereira D'Aparecida, Helen Carolina da Silva Guimarães, Hilma Fonseca da Silva, Ines Ribeiro Barbosa, Isabel Diva Ribeiro de Sousa, Isabel Lopes Santos, Jael Keila Sousa Albuquerque dos Santos, Juliana Ribeiro Guimarães, Kadna Adriana Prazeres Le Rezende, Larissa Ferreira Regis Barbosa, Luana Benevides Moreira, Luana Lucia da Silva, Luciana Lopes Tabosa de Oliveira, Marcela Fonseca Silva, Marcos Antônio Soares de Lima, Maria do Carmo Muniz Lacerda, Maria Edineusa Pereira de Souza, Maria Luciene Amorim, Maria Noeli Rodrigues da Silva, Marília Jose Pereira, Marli de Souza Pontes Vieira, Mateus Gaspar Martins, Nair Iara de Araújo Santos, Osivania Vieira Alves, Reginalda Leite de Lira Silva, Rosana Alves Ricardo Brito, Rosimeire Ferreira de Oliveira, Sandra Mara Pereira da Silva, Solange da Rocha Sobrinho e Telma Machado de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20834/2015-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 4447/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 09.01.2012, cargo de Técnico de Enfermagem: Adenilza de França Freitas, Alisson Gonçalves Machado, Ana Maria Leite Rangel, Andréia Pilar Oliveira Sousa, Carlito Batista Ribeiro, Creusa Angela de Godoi Dutra, Cristiane Ribeiro de Sousa, Diego Henrique Carvalho dos Santos, Dina Alves Rodrigues Batista, Ednalda de Oliveira Mouta Sabino, Elisângela Moraes Franco Ferreira, Esther Vitorina da Silva, Francisco Carlos Pereira da Silva, Francisco das Chagas Mendes da Silva, Helena Silva Santana, Helley Marinho Luz, Ieda Maria da Silva Santos, Jane Paulo Pontes de Oliveira, Janice Pacheco de Oliveira, Januza de Carvahô Machado Bitencourt Xavier, Jaqueline Martins de Souza, Joana D'arc da Silva Santiago, Josué França da Silva, Kalênia Lígia Carvalho Pereira Silva, Kênia Regina Ribeiro Watanabe, Leandra Cardoso de Lima, Lis Ketlim Silva Oliveira, Luzeni Rodrigues Chaveiro Tomé, Marcio da Paixão Gabriel, Maria Elenice Carvalho dos Santos, Maria Fernandes Caetano, Maria Gonçalves da Hora, Maria Kelly Gama Cavalcante, Maria Marcia Dias, Naiara Daris dos Santos, Noêmia Bezerra Mariano, Sandra Helena Marques Maciel, Sandra Pereira Guimarães, Sarah Joelma Almeida Barbosa, Selma Félix Gonçalves, Selton Negrão Feitosa, Silvana dos Santos Araujo Oliveira, Sílvia Lacerda Baliza, Simone Hall Barros Oliveira, Susi Cristalino Pereira Santos, Tatiana Gonçalves de Oliveira, Teresinha de Jesus Alves da Silva, Tereza de Jesus Correa Nascimento, Waldivino Oliveira Rosal e Zineudes Rodrigues dos Santos Lopes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20966/2015-e - Contratações temporárias de profissionais de saúde realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012. DECISÃO Nº 4448/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de profissionais de saúde, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012, publicado no DODF de 09.01.2012, cargo de Técnico de Enfermagem: Alerce Aparecida da Silva Mota, Amanda Zica da Silva, Ana Paula dos Santos Barros, Anderson Costa Botelho, Ângela Aparecida Flôres do Nascimento, Arlete Moreira da Silva, Brena Antunes Rosa, Cassia Regina Aparecida dos Anjos, Crispina Brito dos Santos, Daniela Oliveira Vieira, Delma Aparecida Moreira Oliveira Rocha, Divina Ruth da Silva, Edna de Almeida Furtado, Francisca Pereira dos Santos, Geysa Cristine de Oliveira, Hildete da Silva Rocha, Isaneide Martins de Medeiros, Jaciara Antônia das Graças Silva, Lidiane Kenia Cerqueira Santos, Liliane Marques de Lima, Lucilene Renata da Silva, Ludmilla Almeida de Oliveira, Luzivânia Gomes da Costa Vieira, Lígia Cristina Ribeiro da Silva, Maria da Conceição Araújo Gomes da Silva, Maria de Fátima Alves Bulhões, Maria de Fátima Rodrigues Dos Santos, Maria dos Santos Alves Brandão, Maria Eliete Nascimento dos Santos, Marise Alves Costa, Mislene de Oliveira Rocha, Márcia Aparecida Alves Santos, Márcia Cardoso de Freita, Neuciene Freitas Andrade, Priscilla de Oliveira Alves, Raimundo Franklin Dias da Silva, Robertiana Fagundes dos Santos, Rodrigo de Jesus Sousa, Rosângela da Silva Andrade, Rosângela de Almeida Silva, Shirlei Moraes Rezende, Silvério Sereno Fernandes Filho, Sônia Garcia Alves, Tais Rodrigues de Alcantara, Thais Mendes dos Santos Silva, Vanusa de Sousa Lima Costa, Vilma Silva dos Santos, Waléria Maurícia de Araújo Cavalcante, Wellington Luiz Romão, Wesley José de Souza e Wesley Samury Fernandes Sousa; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21652/2015-e - Exame da legalidade de contratações em vários empregos, realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 10.10.2005. DECISÃO Nº 4449/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 10.10.2005: Agente de Suporte B, Estágio I, especialidade Administração/Apoio Administrativo: Herta Passos Oliveira; Analista Operacional, Estágio I, especialidade Químico: Davi Rodrigues da Silva; Analista de Suporte A, Estágio I, especialidade Arquivista: Gilberto Alves de Resende; III – considerar regulares, por guardarem conformidade com as ações judiciais que lhes deram causa, já transitadas em julgado, as seguintes contratações realizadas pela Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01, publicado no DODF de 10.10.2005: Agente Operacional A, Estágio I, especialidade Serviços Auxiliares/Manutenção e Vistoria Hidráulica: Mario Eugenio Barbosa Ribeiro e Osvaldo Gonçalves Estrela; Agente Operacional B, Estágio I, especialidade Operação e Tratamento/Operação e Tratamento: Edmilson Figueiredo da Silveira; Analista de

Suporte A, Estágio I, especialidade Advogado: Alisson Evangelista Silva; Analista de Suporte B, Estágio I, especialidade Analista de Marketing: Paulo Antonio Marinho; IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21962/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO BELO DA SILVA - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 4450/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 22446/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4451/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade Física: Adriana Vieira de Souza, Aldeny Lopes Ribeiro Menezes, Alex Fernandes dos Santos, Alexandre Luiz Amorim de Paiva, Almir Dall Astta, Alvir Sonza Junior, Andre Ribeiro Franzin, André Luiz Sales da Silva, Augusto Sávio Lima Carvalho, Bartolomeu Sousa Lima, Carlos Adriano Costa da Silva, Carlos Brasileiro Pita, Clenilson Pereira Costa, Cristiane Santos Costa, Célia Regina Bispo dos Santos, David da Silva Borges, Deivisson Alves de Lima, Demetrius dos Santos Leão, Eduardo Guimarães Teixeira, Eduardo Henrique de Sousa Batista, Elaine dos Santos Silva, Felipe Ferreira da Silva, Flávio Santos de Azevedo, Franklin Ayslan Carvalho Ribeiro, Gabriel Soares Santos, Humberto Moraes Zacarias, Igor Pinto dos Santos, Jardel Henrique Soares da Silva, Jorgino Moreira Pinto, João Henrique Campos de Souza, João Viana Filho, Juliana Pereira da Silva, Kelson Oliveira Rocha, Kotaro Uchigasaki, Leandro de Araújo Lopes, Leonardo de Moura Velozo, Lindinalva Batista Meira, Luciano Rodrigues Cardoso, Michel Bastos Lourenço, Murillo Pinheiro Oliveira, Rafael Borges Teles Fernandes, Ricardo Albuquerque Assunção, Sandro Vieira do Espirito Santo, Sebastião Barbosa Júnior, Silvio Duarte Santana, Simone da Silva Dourado Costa, Tiago Gomes de Jesus, Tobias Pereira Soares Filho, Vagner Vieira Lins e Wanderson Lopes Nunes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22772/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4452/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade História: Alessandro Sétimus Antunes Rodrigues Lira Ribeiro, Alexandre Ribeiro Barbosa, Aline Barros Oliveira, Amanda Coelho Albuquerque, Douglas Amâncio de Sousa, Cleia de Araujo Barroso, Daniel Araujo Batista, Diego Lopes Rodrigues, Dilza Mesquita de Andrade, Eduardo Rodrigues de Lisboa, Eliane Cristina Brito de Oliveira, Emmanuel Alexandro de Sousa Rêgo, Eridiane Garcês Ferreira, Euripedes Luiz Ramos Junior, Felipe Ribeiro de Farias Mendes da Silva, Felipe Sinício de Barros, Flávia Santana dos Santos, Gedida de Oliveira Dantas, Geovane Gomes Tavares, Gláucia Neves da Silva, Ivan Damasceno Silva, Ivani Aparecida Bernardina da Silva, Izabele Bellini, Joana da Silva Souza, João Paulo Teles Marques, Júlio Cezar dos Santos Silva, Kelly Cristina da Silva Francisco, Leandro da Silva Moraes, Leidiane Lopes de Souza, Levi Alves Porto, Lucas Alves de Oliveira Matos, Lucas Milhomem Araújo de Godoi, Lucineide Araújo, Malcív Machado Marcos Terena, Marcelo Jordão Pereira Soares, Mirna Almeida da Silva, Mônica dos Reis, Natalie Mendes de Araújo, Noemi Calazans da Silva, Paola Danielle de Jesus Garbi, Patrícia Teodósio Caixeta, Paulo Henrique Alves Dias, Paulo Roberto da Conceição Santos, Renata de Oliveira Ramires, Remisson César de Oliveira, Roberto Lima de Souza, Sílvia Mylius, Teofilo Carlos de Oliveira, Wellington Torquato da Silva e Ítalo Barros dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 23116/2015-e - Contratações temporárias de Professores realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAPSE. DECISÃO Nº 4453/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias de Professores, decorrentes de aprovação no Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital nº 01/2012–SEAP/SE, publicado no DODF de 29.11.2012, cargo de Professor, Área 1, especialidade História: Abigail Pinto Siqueira, Alice Bites Leão Leite, Aline Cristina da Silva Santos, Amanda dos Santos Pontes, Amélia Maria da Silva, Américo Alves de Abreu, Ana Paula de Sousa Ribeiro, Anderson Mário da Silva Lopes, Aparecida Marta de Souza Ferreira, Carina Mendes Machado, Carlos César Santos Costa, Carlos Henrique Moteiro de Oliveira, Claudia Rodrigues dos Santos, Cristiane Gomes Lima Ribeiro, Daniel da Silva Outeiro, Daniel de Souza Lima, Danielle de Oliveira Atta, Diego Pimentel Oliveira, Dymas Júnior de Souza Oliveira, Elis Regina Torres Pereira, Fabio Vicente Pereira, Francijane Lima dos Santos, Francisco Valdevino Sobrinho, Fábio dos Anjos Carvalho Mendes, Helder Junio Francisco Ferreira, Henrique Charles Martins Silva, Hudson Gustavo dos Santos Moreira, Jamilly Marmo Mourão Leal, Jean Daisy Cortez da Silva Nobre, Jonathas Reis Amorim Souza, João Costa Lima, João Paulo Vilar de Medeiros Leal, Klaus Paz de Albuquerque, Késsia Araújo dos Santos, Lucas Bezerra Campelo Pereira, Luza Ribeiro da Costa Lima, Lécia Maria Campos Alves Carvalho, Marcelo Moraes de Souza, Mary Josie de Souza Feitosa, Michelle de Oliveira Vilardi, Neilson Alves Monteiro, Patrícia Macêdo Silva Maciel, Rafael de Lima Santana, Rafael Sampaio Rosa Ribeiro, Rosângela Fátima de Souza Leite, Rose Mary de Sousa Guimarães, Terezinha Aparecida Sady Barbosa, Valeska Barreto Gama, Victor Emmanuel de Oliveira Torres e Walquiria Santos de Oliveira; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 15866/2006 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Esporte do Distrito Federal para apurar responsabilidade por possíveis irregularidades verificadas em repasses de recursos públicos à Federação Metropolitana de Judô. DECISÃO Nº 4459/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial, objeto do Processo nº 220.000.223/08, e da Informação nº 274/2015 – SECONT/2ª DICONTE; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307, de 09.06.2015, publicada no DODF em 15.06.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) a devolução do apenso à CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 11059/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por eventuais irregularidades na prestação de contas dos recursos repassados pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Federação Brasileira de Kung-Fu, visando à realização da “Primeira Maratona Shaolin de Kung-Fu”, no exercício de 2001 (Processo nº 220.000.587/01). DECISÃO Nº 4460/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.587/01; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307, de 09.06.2015, publicada no DODF em 15.06.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) a devolução do apenso à CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 29381/2007 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades na prestação de contas referente ao repasse de recursos à Federação Brasileira de Atletismo. DECISÃO Nº 4461/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.409/03; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307, de 09.06.2015, publicada no DODF em 15.06.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) a devolução do apenso à CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 13722/2008 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades por irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo para a realização do evento “Circuito de Corridas de Rua e Ciclismo do DF”. DECISÃO Nº 4462/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.210/03; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307, de 9.6.2015, publicada no DODF em 15.6.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) a devolução do apenso à CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 35289/2008 - Tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal para apurar possíveis irregularidades em repasses de recursos públicos da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para a Federação Brasileira de Atletismo, para a participação nos Jogos da Juventude, no ano de 2002 (Processo nº 220.000.343/02). DECISÃO Nº 4463/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.343/02; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307, de 09.06.2015, publicada no DODF em 15.06.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) a devolução do apenso à CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 27930/2009 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas referente aos recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal à Liga Independente de Futebol Amador, a título de apoio financeiro, para o pagamento de serviços de arbitragem da “4ª Copa Ouro Isidoro Resende”, no exercício de 2001. DECISÃO Nº 4464/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.517/01; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307, de 09.06.2015, publicada no DODF em 15.06.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) a devolução do apenso à CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 34780/2011 - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal e conduzida pela Subsecretaria de Tomada de Contas Especial – SUTCE, da

então Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria-Geral do Distrito Federal – SEOPS, para apurar a existência de irregularidade na concessão e pagamento de indenização de transporte na passagem à inatividade de militar do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. DECISÃO Nº 4465/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pelo SBM/1 RRm ANTÔNIO GOMES DA CUNHA, beneficiário do pagamento indevido (fls. 124/127), para, no mérito, rejeitá-los ante a ausência de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão na decisão embargada; II – dar ciência desta decisão ao Embargante, ao seu representante legal e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para adoção das providências devidas.

PROCESSO Nº 11610/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas, referente aos recursos repassados pela então Secretaria de Estado de Esporte e Lazer à Federação de Kung Fu Wushu do Distrito Federal para a realização da “I Etapa do Campeonato Brasileiro de Kung Fu – Wushu”. DECISÃO Nº 4466/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da tomada de contas especial objeto do Processo nº 220.000.096/03; II – determinar à Controladoria-Geral do Distrito Federal que, em observância à Portaria TCDF nº 307, de 09.06.2015, publicada no DODF em 15.06.2015, adote procedimento sumário e econômico com vistas ao ressarcimento do prejuízo apurado no processo nominado no item anterior, nos termos do art. 12 da Resolução nº 102/98, fazendo o devido registro no demonstrativo de que trata o art. 14 da referida Resolução; III – autorizar: a) a devolução do apenso à CGDF; b) o retorno dos autos à Secretaria de Contas para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 19240/2015-e - Admissões no cargo de Auxiliar de Trânsito, realizadas pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08, publicado no DODF de 17.11.2008. DECISÃO Nº 4468/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Auxiliar de Trânsito, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.11.2008: Ana Maria Ribeiro Silva, Eder Manoel de Moraes, Elcio Eduardo Ribeiro Ferreira, Eliene Matias de Gouveia Gomes, Felipe Soares de Aguiar, Geiza Correa Barboza Jurumenha, Ildaci Aparecida Neri dos Santos, Kelly Cristiane Vieira da Silva, Leonardo Jose Albernaz Bizerra, Marcelle Suely Batista Gomes Carneiro, Marcelo Ferreira de Paula, Mary Ferreira Kokay, Natalia da Silva de Carvalho, Rafaela Lopes Andrade, Reynaldo Koji Morioka, Roberta Nascimento Bastos de Oliveira, Rogerio Rodrigues Moreira, Ronaldo Silva Martins, Sergio Luiz Campos Brahma e Wendell Lourenço Mendes Sales; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20290/2015-e - Atos de Aposentadoria de dois servidores da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4469/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 015089-7, Ana Lucia Conceição dos Santos; Ato nº 015087-7, Cleuza Mendes dos Santos; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20389/2015-e - Atos de aposentadoria de três servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES, incluídos no módulo de concessões do SIRAC. DECISÃO Nº 4470/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões de aposentadorias a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07: Ato nº 000342-4, Maria Auxiliadora Silveira Pereira; Ato nº 000387-5, Eleusa Rocha de Carvalho; Ato nº 000321-1, Cynthia Maria Cardoso; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20532/2015-e - Aposentadoria de MARIA MADALENA AMARAL PACHECO SIQUEIRA - SE/DF. DECISÃO Nº 4471/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 20583/2015-e - Pensão civil instituída por FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA - SE/DF. DECISÃO Nº 4472/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21113/2015-e - Edital da Concorrência nº 03/15-ASCAL/PRES/NOVACAP, lançado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, tendo por objeto a contratação de empresas de engenharia para construção de 04 (quatro) obras de artes especiais – tipo viaduto. DECISÃO Nº 4403/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento do Ofício nº 1.648/2015 – GAB/PRES; II – considerar procedentes os esclarecimentos da NOVACAP referentes às alíneas “a” “b” e

“c” do item II da Decisão nº 3.676/2015, tendo como cumprida a diligência vazada no referido decisum; III – autorizar: a) a continuidade da Concorrência nº 03/15-ASCAL/PRES/NOVACAP; b) o retorno dos autos à Secretaria de Acompanhamento para fins de arquivamento, sem prejuízo de averiguações futuras.

PROCESSO Nº 21865/2015-e - Aposentadoria de MARTINHO FERREIRA MARTINS - SE/DF. DECISÃO Nº 4473/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21911/2015-e - Aposentadoria de LUIZ LEITE MACEDO - SLU/DF. DECISÃO Nº 4474/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 21970/2015-e - Pensão civil instituída por AMÂNCIO NUNES DOS REIS - SEPLAN/DF. DECISÃO Nº 4475/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, a concessão e a revisão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 22179/2015-e - Admissões no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista, realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 17/11, publicado no DODF de 10.05.2011. DECISÃO Nº 4476/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Especialista em Saúde, especialidade Nutricionista, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 17/2011, publicado no DODF de 10.5.2011: Aline Cristina Gomes, Dárka Ribeiro Fernandes, Giuliane Feitosa Macedo Interaminense, Heloisa Rodrigues de Gouvea, Janini Selva Ginani Castilho, Juliana Mota Nunes, Luciana Barros Almeida, Paula Oliveira Buta, Rafaela Pinheiro Bezerra, Rayssa Santa Cruz Monteiro e Sarah Batista Barbosa; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 25712/2015-e - Admissões no cargo de Auxiliar de Trânsito, realizadas pela Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/08, publicado no DODF de 17.11.2008. DECISÃO Nº 4477/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II – considerar legais, para fins de registro, em atendimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, as seguintes admissões, no cargo de Auxiliar de Trânsito, decorrentes de aprovação no Concurso Público regulado pelo Edital nº 1/2008, publicado no DODF de 17.11.2008: Carlos Augusto de Souza; Eduardo Marinho e Silva; Francisco das Chagas Marcelino; Mauricio Normandia Pereira e Roselice Batista Correia; III – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 9440/2012 - Tomada de contas especial instaurada para apurar possíveis prejuízos causados ao Banco de Brasília S/A, em razão de adulteração de guias e comprovantes de recolhimentos de despesas judiciais, no período de abril a outubro de 2009. DECISÃO Nº 4438/2015 - O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – negar provimento ao recurso de reconsideração interposto pela Sra. Iza Siqueira Marra (fls. 118/123); II – restabelecer os efeitos da Decisão nº 4.406/2014 e do Acórdão nº 470/2014, suspensos pelo item I-a da Decisão nº 633/2015; III – dar ciência desta decisão à recorrente, e ao seu representante legal, notificando-a para que recolha, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor atualizado da multa que lhe foi aplicada na tomada de contas especial; IV – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Contas, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 5548/2013 - Auditoria integrada realizada no âmbito das Administrações Regionais do Distrito Federal e das então Coordenadoria das Cidades da Casa Civil do Distrito Federal e Secretaria de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – SEDHAB, com o objetivo de avaliar os procedimentos e a estrutura empregados na autorização das construções em lotes que sofreram alterações de uso e/ou de potencial construtivo em decorrência do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (PDOT), dos Planos Diretores Locais (PDLs) das respectivas Regiões Administrativas ou de leis específicas. DECISÃO Nº 4407/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – notificar as Administrações Regionais da Ceilândia e do Riacho Fundo I, na pessoa dos seus Administradores Regionais, para o cumprimento das determinações contidas no item VI da Decisão nº 1296/2015, até o dia 26/10/2015, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar 01/94, em caso de descumprimento; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Auditoria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 25291/2015-e - Aposentadoria de MARIA DOS PRAZERES LOIOLA DA MOTA - SES/DF. DECISÃO Nº 4478/2015 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

Os processos apreciados nesta sessão, que não figuraram no Extrato de Pauta nº 71, publicado no DODF de 28.09.2015, pág. 19, previsto no art. 6º da Resolução 161/2003, foram incluídos na pauta com fundamento no art. 1º da mesma resolução.

Às 16h30, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO ausentou-se momentaneamente do Plenário, deixando de participar do julgamento de todos os processos do Conselheiro PAIVA MARTINS, bem como do Processo nº 5548/2013, do Conselheiro MÁRCIO MICHEL.

Às 15h15, o Presidente em exercício interrompeu os trabalhos desta assentada e convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria sigilosa, reabrindo-os às 15h25.

Encerrada a fase de julgamento de processos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária, realizada em seguida, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no art. 97, parágrafo 1º, da LO/TCDF, matéria administrativa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h15, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 83 processos - que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente em exercício, Conselheiros e representante do Ministério Público junto à Corte.

ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO - ANILCÉIA LUZIA MACHADO – INÁCIO MAGALHÃES FILHO – PAULO TADEU VALE DA SILVA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA – MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA

EXTRATO DE PAUTA Nº 77/2015, SESSÕES PLENÁRIAS do dia 27 de Outubro de 2015(*)
Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4820

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 511/2003, Licitação, 3ª ICE - DIVISÃO DE AUDITORIA; 2) 23354/2006, Auditoria de Regularidade, RA-III - TAGUATINGA; 3) 17421/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, CICE; 4) 11760/2010, Representação, Ministério Público de Contas; 5) 29116/2011, Auditoria de Regularidade, BRASÍLIATUR; 6) 29935/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 2328/2013, Tomada de Contas Especial, SEDF; 8) 4636/2014, Solicitações de Informações, MPJTCDF; 9) 16948/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 10) 24959/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SEAGRI DF; 11) 27540/2014, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, DIACOMP1; 12) 32056/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 13) 11525/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 29645/2015-e, Monitoramento de Decisões, Henrique Vieira Ferrari; 15) 30201/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CLDF; 16) 30210/2015, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, FASCAL; 17) 31119/2015-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 28563/2007, Tomada de Contas Especial, 3ª ICE - Contas; 2) 37066/2007, Auditoria de Desempenho/Operacional, Secretaria de Saúde; 3) 38585/2007, Representação, SES; 4) 20330/2011, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, 3ª ICE- Contas; 5) 5933/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 6) 17287/2012, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 22663/2012, Tomada de Contas Especial, PMDF; 8) 9802/2013, Tomada de Contas Especial, PMDF; 9) 26248/2013, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Saúde do DF; 10) 35298/2013, Representação, Governo do Distrito Federal; 11) 14228/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 12) 31688/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 13) 3830/2015-e, Representação, MPJTCDF; 14) 21172/2015-e, Consulta, ASPRO/PGDF; 15) 26271/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 16) 27030/2015-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 8848/2011, Tomada de Contas Especial, TCDF; 2) 22175/2012, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, Secretaria de Educação; 3) 27908/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 8780/2014, Representação, GPML; 5) 3538/2015, Tomada de Contas Especial, PMDF; 6) 19763/2015-e, Monitoramento de Decisões, José Ivo de Souza Barbosa; 7) 23744/2015-e, Representação, SINDICATO; 8) 31100/2015-e, Representação, TCDF; 9) 31704/2015-e, Representação, Deputado Chico Vigilante;

CONSELHEIRO MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 10967/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SETRAB; 2) 16284/2015-e, Pensão Militar, SIRAC; 3) 17302/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 4) 19020/2015-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 5) 19399/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 19496/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 7) 19593/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 19798/2015-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, TCDF; 9) 20680/2015-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 22551/2015-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 11) 24155/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 24171/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 24279/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 14) 24422/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 25062/2015-e, Admissão de Pessoal, Departamento de Trânsito - DETRAN; 16) 26964/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 17) 28940/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 18) 29190/2015-e, Pensão Civil, SIRAC;

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 1011

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 5417/2015, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão, SES;

(*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

Emissão em 21/10/2015